

*apost 6*  
*Prall*



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ACTA N.º 32 /2010**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves  
Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas  
Vereadora Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires  
Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereadora Dr<sup>a</sup>. Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso

*Handwritten signature and initials: "Prall" and "6"*

---- Aos vinte e um dias do mês de Dezembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. José António Gomes de Jesus, Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas, Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Eng.<sup>o</sup> António Manuel Dinis Ribeiro Marques e Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão. Faltou a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup> Cecília da Conceição Ribeiro Frago

---- De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar a falta. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

## AUDIÇÃO DO PÚBLICO

---- De acordo com o preceituado no art.º 84 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a presente reunião foi pública. -----

## A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 1- Informações

---- Que no dia 14, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores em Regime de Permanência participaram na CCDRC em Coimbra numa reunião no âmbito “Jessica”. -----

---- Que o Senhor Presidente participou na Assembleia Geral da Adices. Tendo de seguida participado numa reunião de trabalho na Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

---- Que o Senhor Vereador Dr. José António participou na Assembleia Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela. -----

---- Que no dia 15, o Senhor Presidente se deslocou a Lisboa para uma reunião de trabalho com o Senhor Secretário de Estado do Desporto. -----

---- Que a Senhora Vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Pires se deslocou a Sangemil com técnicos do município para um balanço da obra do “Caminho da Ribeira”. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com o Senhor Joaquim Lourenço e Dr. Nuno Martinho no âmbito do QREN. -----

---- Que no dia 16 o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores em Regime de Permanência participaram na Cerimónia do Programa RUCI em Viseu. -----

---- Que o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Dr. José António e Eng<sup>a</sup> Carla Pires participaram na Assembleia Geral da Associação de Município do Planalto Beirão. -----

---- Que o Senhor Eng<sup>o</sup> António Dinis participou como membro de júri em entrevistas de concursos internos. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Caramulo. -----

---- Que no dia 17 o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Eng<sup>a</sup> Carla Pires e Pedro Adão participaram no jantar de Natal em Mosteiro de Fráguas. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou numa reunião no Caramulo no âmbito do projecto PPC. -----

---- Que o Senhor Eng<sup>o</sup> António Dinis jantar de Natal do Núcleo Sportinguista de Tondela -----

---- Que no dia 18 o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores em Regime de Permanência participaram nas cerimónias de elevação de Tondela a cidade e inauguraram a Praceta Vila Rosa. -----

---- Que no dia 18 o Senhor Presidente participou no jantar de Natal em Sabugosa. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou no jantar de Natal da Associação de Carvalhal. -----

---- Que o Senhor Eng<sup>o</sup> António Dinis participou no jantar de Natal em Parada de Gonta

---- Que os Senhores Vereadores Dr. José António e Eng<sup>a</sup> Carla Pires participaram no jantar de natal dos Bombeiros Voluntários de Tondela. -----

---- Dia 19, o Senhor Presidente acompanhado pela Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup> Cecília Fragoso participaram no almoço de Natal da Associação Cultural de Dardavaz. -----

---- Que o Senhor Presidente acompanhado pela Senhora Vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Pires participaram no jantar de natal dos Bombeiros Voluntários de Campo de Besteiros. -----

---- Que o Senhor Eng<sup>o</sup> António Dinis participou no jantar de Natal do Escola Futebol Clube de Molelinhos. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou no almoço de Natal dos Escuteiros de Nandufe. -----

---- Que no dia 20, o Senhor Vereador reuniu com a empresária Fátima Reis. -----

---- Foi proposta um voto de pesar à Joana Figueiredo Pereira, associando-se a toda a Família apresentado as mais sentidas condolências. -----

---- A Câmara tomou conhecimento, através da comunicação social da criação do Centro Hospitalar de Tondela / Viseu, sem que previamente tenha sido discutido de forma institucional o assunto com o Município. -----

---- Nestes termos o órgão executivo questiona o modelo de gestão e a missão que ficaram adstritos ao Hospital de Tondela. Quais as valências que o mesmo terá e qual a visão estratégica para o futuro desta Unidade. -----

## 2- Proposta de alteração da tabela de Taxas e Licenças

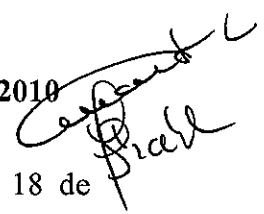
---- Foi presente uma proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças e a respectiva fundamentação económica e financeira, que se anexa sob o nº 1. -----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aceitar a proposta de alteração e submeter à Assembleia Municipal nos termos do artigo 53º nº 2 alínea e) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. -----

## 3- Regulamento e Estrutura Interna do Município de Tondela ao abrigo do Decreto-Lei nº 305//2009 de 23 de Outubro

---- Foi presente o regulamento e a estrutura interna dos serviços do Município de Tondela, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº305/2009 de 23 de Outubro que se anexa sob o número 2. -----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aceitar os mesmos, mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal,



nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea n), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

#### 4- Nomeação dos Dirigentes da estrutura interna do Município

---- Foi presente uma informação do Senhor Presidente, que se transcreve. -----  
 ---- “A organização dos serviços na administração local, decorrentes quer da legislação entretanto aplicada, nomeadamente o decreto-lei nº 305/2009 de 23 de Outubro e a lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, quer ainda das alterações aos recursos humanos disponíveis e das novas infra-estruturas e equipamentos municipais, exige uma grande responsabilidade de coordenação e chefia por parte dos dirigentes das diferentes estruturas orgânicas. -----  
 ---- Assim, propõe-se que sejam nomeados os seguintes dirigentes para o período de 01-01-2011 a 09-03-2012 -----  
 ---- Divisão Administrativa e Jurídica: Chefe de Divisão – Maria Fernanda Henriques do Vale Andrade; -----  
 ---- Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos: Director de Departamento, Manuel Augusto Dias Andrade -----  
 ---- Departamento de Infra-estruturas Municipais: Director de Departamento, António José Ferreira da Silva, -----  
 ---- Divisão de Ambiente, Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais: Chefe de Divisão, Maria João Frutuoso Veiga Melo Fernandes -----  
 ---- Divisão de Cultura e Comunicação: Chefe de Divisão, Hélder Chilra Abraços; -----  
 ---- Divisão de Desporto, Juventude e Turismo: Chefe de Divisão, Carlos Alberto Cardoso Henriques; -----  
 ---- Pelo Período de 01-01-2011 a 30-09-2013 -----  
 ---- Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos: Chefe de Divisão – Ernesto Manuel Matos Pereira” -----  
 ---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade nomear os dirigentes acima descritos. -----

#### 5- Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Molelos

---- Foi presente um Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, que se transcreve. -----  
 ---- “No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Molelos**, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Horácio Rodrigues, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º 64/4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1ª Objecto do Acordo



---- Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 21 de Março de 2010, a concessão de apoio financeiro, no valor de **52.567.00 €** (Cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete euros), à Freguesia de Molelos – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na realização das seguintes obras: -----  
 -Requalificação do Polivalente do Complexo Desportivo de Molelos -----  
 -Execução de muro de vedação na EM Molelos - Molelinhos -----  
 -Execução de pavimentação de arruamento em calçada -----

Cláusula 2ª-----  
 Período de Vigência do Acordo-----

---- Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

Cláusula 3ª-----  
 Direitos e Obrigações -----  
 1- Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados; -----  
 2-No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira; -----

Cláusula 4ª-----  
 Pagamentos-----  
 O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município; -----

Cláusula 5ª-----  
 Incumprimento do Acordo-----  
 1.O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;  
 2-Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----

Cláusula 6ª-----  
 Suporte Financeiro-----  
 ---- O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades”; -----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aceitar o protocolo no valor de 52 567,00€-----

## C- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURIDICA

### 1.3. NOTARIADO

*Handwritten signature and initials: "L 6" and "Prall"*

**1- Minuta do Contrato de Adjudicação da Empreitada da Variante de S. Miguel do Outeiro**

---- Foi presente a minuta do contrato da empreitada em epígrafe. -----  
 ---- A Câmara, depois de proceder à sua análise, deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**2- Minuta do Contrato de Adjudicação da Empreitada de Pavimentação Betuminosa em Arruamentos na Freguesia de Dardavaz**

---- Foi presente a minuta do contrato da empreitada em epígrafe. -----  
 ---- A Câmara, depois de proceder à sua análise, deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**3- Minuta do Contrato de Adjudicação da Empreitada de Arranjos Urbanísticos Envolventes à Igreja do Guardão**

---- Foi presente a minuta do contrato da empreitada em epígrafe. -----  
 ---- A Câmara, depois de proceder à sua análise, deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**4- Transmissão do lote nº 3 da ZIM de Tondela – 2º fase**

---- Foi presente uma proposta de deliberação dando conta do requerimento da Firma DICIS – Distribuidora de Cervejas, Sumos e Águas, Lda, com o NIPC 502646152 com sede no Alto de Pendão – Tondela a solicitar à Câmara Municipal autorização para que a Mablodão – Artefactos de Betão, Lda venda à Instituição Financeira Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A. o lote em epígrafe, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Nova da Rainha sob o artigo 688, com valor patrimonial de € 516 650,00 e esta Instituição Financeira, de seguida, celebre com a ora requerente um Contrato de Locação Financeira Imobiliária pelo prazo de 15 anos, com a opção de compra no termo do contrato.-----  
 ---- A título excepcional, de acordo com o disposto no artigo 4º nº 2 a) do Regulamento e Condicionais para a Atribuição de Lotes na Zona Industrial da Adiça – Tondela e devido á difícil situação económica e financeira da empresa a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a venda do referido lote.-----

**1.4.RECURSOS HUMANOS**

**1- Aprovação do mapa de pessoal para 2011**

---- Foi presente o mapa em epígrafe referentes ao ano de 2011 que fica anexo à presente Acta sob o número 3. -----  
 ---- A Câmara Municipal depois de analisar os mesmos deliberou por unanimidade aceitar. -----  
 ---- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea o), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

## **D- DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**

### **1.1. CONTABILIDADE**

#### **1- Análise, Discussão e Aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o Ano Civil de Dois Mil e Onze.**

---- Foram presentes as Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o Ano Civil de Dois Mil e Onze, na importância de 33.324.273€.

---- Depois de analisados os referidos documentos pela Câmara Municipal, esta deliberou por unanimidade aprovar os mesmos.

---- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea b), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

### **1 - Despachos efectuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respectivos serviços.

## **F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

### **1-Auto de Vistoria e Recepção Provisória da Empreitada "Pavimentação Betuminosa em Tonda"**

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda.

---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes, verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.

### **2- Auto de Vistoria e Recepção Provisória da Empreitada "Requalificação Urbana em Campo de Besteiros"**

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda.

---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes, verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.

### **3- Auto de Vistoria e Recepção Provisória da Empreitada "Pavimentação Betuminosa em Arruamentos na Freguesia do Guardão"**

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Irmãos Guimarães Lda. -----

---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes, verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

#### **4- Relatório Final da Empreitada " Requalificação da ETAR de Canas de Santa Maria incluindo tratamento físico-químico"**

---- Foi presente o relatório final de análises das propostas referente à empreitada supra mencionada, de acordo com o preceituado legal. -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do documento, deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada indicada em epígrafe à empresa José da Costa e Filhos Lda. pelo valor de 150 858,00€ (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **5- Programa Base da Empreitada " Requalificação do Antigo Matadouro do Caramulo em Centro Interpretativo"**

---- Foi presente o Programa Base da empreitada "Reconversão do Antigo Matadouro do Caramulo"

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Programa Base de acordo com o programa funcional e estimativa orçamental que acende a 240 000€00 mais IVA a taxa legal, prevendo-se a execução da obra por um período de 180 dias. -----

### **I- DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E HABITAÇÃO**

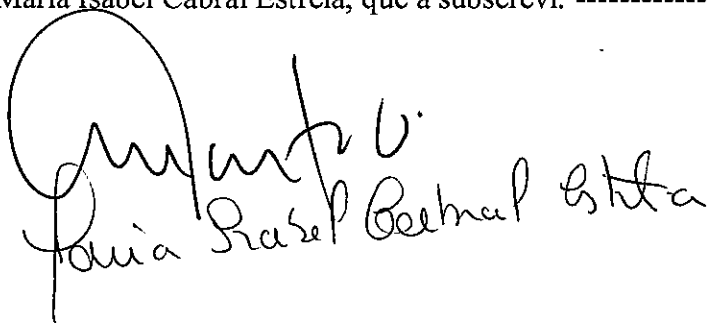
#### **1-Apoio em materiais de construção a Eduardo dos Santos Ventura**

---- Foi presente uma informação técnica social, relativo a apoio em materiais de construção a habitação de Eduardo dos Santos Ventura-----

---- A Câmara após a respectiva análise deliberou por unanimidade conceder um apoio de 500€ em materiais de construção. -----

### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas Treze horas, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, artigo 92º alínea nº 2 e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----



Maria Isabel Cabral Estrela

# MUNICÍPIO DE TONDELA

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "anexo" and several illegible signatures.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS E SUA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. Considerando que a Tabela de Taxas e Licenças Municipais e respectivo Regulamento que entrou em vigor em 01/05/2010 teve como objectivo conformar estes documentos estratégicos do Município de Tondela com as alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, fixado na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro;
2. Considerando que, por si, a aplicabilidade prática do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tondela permitiu identificar algumas situações que carecem de correcção ou adaptação com vista a uma maior equidade na aplicação de algumas taxas;
3. Considerando ainda que o tecido económico local se confronta com uma situação particularmente gravosa que resulta da conjuntura económica nacional e das políticas de austeridade que foram implementadas ao longo dos últimos meses, e que se irão agravar a partir de Janeiro de 2011;
4. Considerando finalmente que o Executivo Municipal em funções no Município de Tondela, sempre atribuiu à Autarquia a responsabilidade de se assumir como elemento dinamizador da actividade económica, particularmente em períodos de menor fulgor como o que hoje se vive, em defesa do tecido empresarial local, da garantia dos níveis de empregabilidade dos cidadãos e da defesa do bem-estar da população de Tondela;

Entende-se propor ao Executivo Municipal, reunido em sessão ordinária no dia 21 de Dezembro de 2010, a presente proposta de revisão da Tabela de Taxas e da sua respectiva fundamentação económica e financeira, no respeito pelos princípios estipulados pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Em concreto, propõe-se uma redução média de 20% na generalidade das taxas relativas a Publicidade e Urbanismo (Capítulos VI, Quadro VI e Capítulo XV, Quadros XXII a XXXII da Tabela de Taxas do Município de Tondela) e a total isenção da taxa relativa à Ocupação do Domínio Público por Esplanadas (Capítulo XI, Quadro XI, Ponto 4) para entrar em vigor a dia 1 de Janeiro de 2011, nos termos da fundamentação e quadros em anexo.

Tondela, 15 de Dezembro de 2010

Carlos Manuel Marta Gonçalves

*Handwritten signatures and stamps in blue ink:*  
- A signature that appears to be "Carlos" or similar.  
- A circular stamp with the word "Caracol" inside.  
- A rectangular stamp with the date "15/12/2010".  
- Another signature below the date stamp.



## ANEXO I

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Assun", "Ferreira", and a heart symbol]*

### Fundamentação económica e financeira da proposta de alteração da Tabela de Taxas

Seguindo a metodologia aplicada aquando do processo inicial de fundamentação económica e financeira da Tabela de Taxas, voltou a considerar-se que, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, as Taxas resultam de um produto entre três factores:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Como é sabido, cabe a cada Município, em função das opções estratégicas assumidas, definir o nível dos coeficientes aplicáveis a cada taxa, dentro do respeito pelos princípios da proporcionalidade, da equidade e da transparência.

Em particular, o nível de incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto, em cada momento de aplicação das taxas.

Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se  $ID > 1$ . Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se  $ID < 1$ . Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se  $ID = 1$ .

Nos casos em que se pretendeu alterar as taxas em vigor não houve, pois, a consideração de um diferente nível de custo ou benefício face ao cálculo inicial.

Antes, foi introduzido um factor de correcção de 0,8, como coeficiente de incentivo para a generalidade das taxas dos Capítulos VI e XV (Publicidade e Urbanismo), com excepção dos casos em que já estivessem a ser aplicados coeficientes de incentivo ou desincentivo para o cômputo da taxa hoje em vigor.

Nessas situações particulares, foi reduzido em 20% o valor dos respectivos coeficientes, mantendo-se a coerência de aplicação de um coeficiente único por taxa, ou de incentivo ou de desincentivo.

Nos termos do Artigo 11º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Tondela, o valor da Taxa Teórica foi arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

No caso da taxa de Ocupação do Domínio Público Municipal por Esplanadas, optou-se por aplicar um coeficiente de incentivo de 0, que traduz a intenção do Executivo de isentar os comerciantes deste tipo de taxa ao longo do ano de 2011, tendo em vista apoiar o desenvolvimento deste tipo de actividades.

De uma forma geral, a presente proposta de alteração da Tabela de Taxas assenta no objectivo de estimular a actividade económica local, com particular ênfase para o comércio e o sector imobiliário, razão pela qual a Autarquia entende reduzir o valor das taxas aplicáveis, no respeito pelo princípio da proporcionalidade.



# MAPAS DE SUPORTE À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

| Capítulo | Quadro   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Custos Directos                                                                                                                                                                                                                                 | Custos Indirectos                                                                                                                                                                                                                              | Custo Total                                                                                                                                                                                                                                            | Benefício                                                                                                                                                                                                   | Incentivo                                                                                                                                                                                       | Desincentivo                                                                                                                                                                        | Taxa Teórica                                                                                                                                                                                                                                           | Taxa a praticar CM Tondela                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VI       | VI       | <p><b>Capítulo VI</b></p> <p><b>PUBLICIDADE</b></p> <p>A) Tabuletas, placares, cartazes, mupies e similares:</p> <p>1. Tabuletas:</p> <p>1.1. Por m2 ou fracção e por ano ou fracção</p> <p>1.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção</p> <p>2. Placares:</p> <p>2.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção</p> <p>2.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção</p> <p>3. Mupies:</p> <p>3.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção</p> <p>4. Cartazes, autocolantes e similares:</p> <p>4.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção</p> <p>B) Banderolas, pendões e similares:</p> <p>1. Banderolas, por cada e por ano civil</p> <p>2. Pendões e similares, por cada e por ano civil</p> <p>C) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:</p> <p>1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano</p> <p>D) Publicidade sonora:</p> <p>1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo ou em viaturas ou reboques, por cada local de emissão e por semana ou fracção</p> <p>E) Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:</p> <p>1. Veículos automóveis, com ou sem reboque exclusivamente destinados a publicidade:</p> <p>1.1. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por dia</p> <p>1.2. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por semana</p> <p>2. Veículos de transporte público e táxis:</p> <p>2.1. Por veículo e por ano</p> <p>3. Outros meios de locomoção terrestre:</p> <p>3.1. Por veículos e por ano</p> <p>3.2. Por veículos e por mês ou fracção</p> | <p>9,96 €</p> <p>1,00 €</p> <p>9,96 €</p> <p>1,00 €</p> <p>9,96 €</p> <p>1,20 €</p> <p>0,27 €</p> <p>0,27 €</p> <p>6,64 €</p> <p>6,64 €</p> <p>6,64 €</p> <p>6,64 €</p> <p>1,99 €</p> <p>10,96 €</p> <p>3,99 €</p> <p>21,25 €</p> <p>3,04 €</p> | <p>6,84 €</p> <p>0,68 €</p> <p>6,84 €</p> <p>0,68 €</p> <p>6,84 €</p> <p>0,71 €</p> <p>0,17 €</p> <p>0,17 €</p> <p>3,90 €</p> <p>3,90 €</p> <p>3,90 €</p> <p>3,90 €</p> <p>1,18 €</p> <p>6,47 €</p> <p>2,34 €</p> <p>12,46 €</p> <p>1,78 €</p> | <p>16,81 €</p> <p>1,68 €</p> <p>16,81 €</p> <p>1,68 €</p> <p>16,81 €</p> <p>1,91 €</p> <p>0,43 €</p> <p>0,43 €</p> <p>10,54 €</p> <p>10,54 €</p> <p>10,54 €</p> <p>10,54 €</p> <p>3,17 €</p> <p>17,43 €</p> <p>6,33 €</p> <p>33,71 €</p> <p>4,82 €</p> | <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,25</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,75</p> <p>1,75</p> <p>1,75</p> <p>1,75</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>1,50</p> <p>2,00</p> <p>2,00</p> | <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> <p>0,80</p> | <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> <p>1,00</p> | <p>20,17 €</p> <p>2,02 €</p> <p>20,17 €</p> <p>2,02 €</p> <p>20,17 €</p> <p>1,91 €</p> <p>0,52 €</p> <p>0,52 €</p> <p>14,76 €</p> <p>14,76 €</p> <p>14,76 €</p> <p>14,76 €</p> <p>3,80 €</p> <p>20,92 €</p> <p>7,59 €</p> <p>53,93 €</p> <p>7,70 €</p> | <p>20,20 €</p> <p>2,00 €</p> <p>20,20 €</p> <p>2,00 €</p> <p>20,20 €</p> <p>1,90 €</p> <p>0,52 €</p> <p>0,52 €</p> <p>14,80 €</p> <p>14,80 €</p> <p>14,80 €</p> <p>14,80 €</p> <p>3,80 €</p> <p>20,95 €</p> <p>7,60 €</p> <p>53,95 €</p> <p>7,70 €</p> |
| Continua | Continua | <p>(continua)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Custos                                                                                                                                                                                                                                          | Custos                                                                                                                                                                                                                                         | Vieta Total                                                                                                                                                                                                                                            | Benefício                                                                                                                                                                                                   | Incentivo                                                                                                                                                                                       | Desincentivo                                                                                                                                                                        | Taxa Teórica                                                                                                                                                                                                                                           | Taxa a praticar                                                                                                                                                                                                                                        |

| Capítulo | Grupo | Localidade                                                                                                                             | Directos | Indirectos | Valor Total | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | CM Tondela |
|----------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|
| VI       | VI    | Capítulo VI<br>PUBLICIDADE (cont.)                                                                                                     |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 4. Meios aéreos:                                                                                                                       |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 4.1. Por m2 ou fracção e por dia                                                                                                       | 10,63 €  | 6,23 €     | 16,86 €     | 1,50       | 0,80           | 1,00        | 20,23 €    |
|          |       | F) Toldos com publicidade:                                                                                                             |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 1. Toldos com publicidade por m2 e por ano                                                                                             | 3,99 €   | 2,34 €     | 6,33 €      | 1,50       | 0,80           | 1,00        | 7,59 €     |
|          |       | G) Balões, insufláveis e semelhantes:                                                                                                  |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 1. Balões, insufláveis e semelhantes por cada e por dia                                                                                | 1,99 €   | 1,18 €     | 3,17 €      | 1,50       | 0,80           | 1,00        | 3,80 €     |
|          |       | H) Outros suportes publicitários:                                                                                                      |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:                                                  |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 1.1. Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção                                                                                  | 10,63 €  | 6,23 €     | 16,86 €     | 1,50       | 0,80           | 1,00        | 20,23 €    |
|          |       | 1.2. Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção                                                                                  | 1,18 €   | 0,69 €     | 1,87 €      | 1,50       | 0,80           | 1,00        | 2,25 €     |
|          |       | 2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas:                                              |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 2.1. Por ano ou fracção                                                                                                                | 13,28 €  | 7,79 €     | 21,07 €     | 2,00       | 0,80           | 1,00        | 33,72 €    |
|          |       | 2.2. Por mês ou fracção                                                                                                                | 1,33 €   | 0,78 €     | 2,11 €      | 2,00       | 0,80           | 1,00        | 3,37 €     |
| XI       | XI    | OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL<br>Capítulo XI                                                                                  |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 1. Veículos automóveis ou atrelados ou roulettes estacionadas, para o exercício do comércio ou indústria, por m2, ou fracção e por dia | 1,33 €   | 0,79 €     | 2,12 €      | 2,00       | 1,00           | 1,25        | 5,29 €     |
|          |       | 2. Círcos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carroséis e similares, por m2, ou fracção e por dia                               | 1,06 €   | 0,63 €     | 1,69 €      | 1,50       | 1,00           | 1,00        | 2,54 €     |
|          |       | 3. Armários com garrafas de gás, por m2 ou fracção e por ano                                                                           | 3,99 €   | 3,33 €     | 7,32 €      | 2,00       | 1,00           | 1,50        | 21,96 €    |
|          |       | 4. Esplanadas, por m2 ou fracção e por mês                                                                                             | 0,93 €   | 0,55 €     | 1,48 €      | 2,00       | 0,00           | 1,00        | 0,00 €     |
|          |       | 5. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano                                              | 0,93 €   | 0,55 €     | 1,48 €      | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 2,97 €     |
|          |       | 6. Toldos sem publicidade, por m2 e por ano                                                                                            | 3,99 €   | 2,68 €     | 6,67 €      | 1,50       | 1,00           | 1,00        | 10,00 €    |
|          |       | 7. Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês                       | 1,59 €   | 0,94 €     | 2,54 €      | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 5,07 €     |
|          |       | 8. Postos e marcos, por cada um:                                                                                                       |          |            |             |            |                |             |            |
|          |       | 8.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por mês                                                             | 0,40 €   | 0,24 €     | 0,64 €      | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 1,28 €     |
|          |       | 8.2. Para decoração (mastros), por dia                                                                                                 | 0,20 €   | 0,13 €     | 0,33 €      | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 0,65 €     |
|          |       | 8.3. Para colocação de anúncios, por mês                                                                                               | 2,66 €   | 1,57 €     | 4,22 €      | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 8,44 €     |
|          |       | 8.4. Marco receptáculo de correio, por ano                                                                                             | 7,31 €   | 4,29 €     | 11,59 €     | 2,00       | 1,00           | 1,00        | 23,19 €    |
|          |       | (continua)                                                                                                                             |          |            |             |            |                |             |            |



| Capítulo | Quadro | Descrição                                                                                                                                                                                          | Custos Directos                                                                                                                                               | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
| XI       | XI     | <p align="center"><b>Capítulo XI</b></p> <p align="center"><b>Ocupações do domínio público municipal</b></p>                                                                                       |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 8.5. Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamaos, por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção | 0,53 €            | 0,32 €      | 0,85 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 1,70 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 9. Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mes ou fracção                                                  | 0,53 €            | 0,32 €      | 0,85 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 1,70 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 10. Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:                                                           |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 10.1. Ao longo da via pública                                                                                                                                 | 0,03 €            | 0,03 €      | 0,06 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 0,13 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 10.2. Através da via pública                                                                                                                                  | 0,08 €            | 0,06 €      | 0,14 €    | 3,00      | 1,00         | 1,00         | 0,40 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 11. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados e equipamentos semelhantes, por m2 ou fracção e por mês                             | 3,32 €            | 2,19 €      | 5,52 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 11,03 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 12. Grelhadores, por m2 ou fracção e por mês                                                                                                                  | 4,65 €            | 4,22 €      | 8,87 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 17,74 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 13. Dispositivos para anúncios ou reclamaos, por m2 ou fracção e por ano                                                                                      | 1,99 €            | 1,18 €      | 3,17 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 6,34 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 14. Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível, por m2 ou fracção e por mês                                                                    | 0,27 €            | 0,17 €      | 0,43 €    | 1,75      | 1,00         | 1,00         | 0,75 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 15. Outras ocupações do domínio público - por m2 ou fracção e por mês                                                                                         | 1,33 €            | 0,79 €      | 2,12 €    | 2,00      | 1,00         | 1,00         | 4,23 €                     |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 16. Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo                                         | 3,32 €            | 2,19 €      | 5,52 €    | 1,50      | 1,00         | 1,00         | 8,27 €                     |
| XV       | XXII   | <p align="center"><b>Capítulo XV</b></p> <p align="center"><b>operações urbanísticas (Ao abrigo do RMUE)</b></p> <p align="center"><b>A) Taxa devida por procedimento de Informação Prévia</b></p> | 1. Apreciação do pedido de informação prévia                                                                                                                  |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.1. Para loteamentos e/ou obras de urbanização:                                                                                                              | 41,91 €           | 8,27 €      | 50,18 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 40,14 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.1.1. Formulados ao abrigo do nº 1 do artigo 14º do RJUE                                                                                                     | 83,83 €           | 16,52 €     | 100,35 €  | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 80,28 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.1.2. Formulados ao abrigo do nº 2 do artigo 14º do RJUE - respeitante a operação de loteamento                                                              | 12,33 €           | 2,44 €      | 14,77 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 11,82 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.2. Para demolições                                                                                                                                          | 20,96 €           | 4,14 €      | 25,10 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 20,08 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.3. Para outras operações urbanísticas                                                                                                                       | 20,96 €           | 4,14 €      | 25,10 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 20,08 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.4. Outros pedidos                                                                                                                                           |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               | 20,96 €           | 4,14 €      | 25,10 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 20,10 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                   |             |           |           |              |              |                            |
| XXIII    | XXIII  | <p align="center"><b>B) Taxa devida pelo destaque de parcela e propriedade horizontal</b></p>                                                                                                      | 1. Destaque de parcela:                                                                                                                                       |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.1. Apreciação do pedido                                                                                                                                     | 44,69 €           | 8,81 €      | 53,50 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 42,80 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | 1.2. Emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque                                                                               | 23,11 €           | 4,57 €      | 27,68 €   | 1,00      | 0,80         | 1,00         | 22,14 €                    |
|          |        |                                                                                                                                                                                                    | (continua)                                                                                                                                                    |                   |             |           |           |              |              |                            |

| Capítulo | Quadro                                                                                     | Descrição                                                                                                               | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
| XXIII    | B) Taxa devida pelo destaque de parcela e propriedade horizontal (cont.)                   | 2. Propriedade horizontal:                                                                                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 2.1. Apreciaçãoção do pedido                                                                                            | 44,69 €         | 8,81 €            | 53,50 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 42,80 €      | 42,80 €                    |
|          |                                                                                            | 2.2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos da propriedade horizontal                           | 33,52 €         | 6,61 €            | 40,13 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 32,10 €      | 32,10 €                    |
|          |                                                                                            | 2.3. Acresce ao nº anterior por cada fracção                                                                            | 2,31 €          | 0,47 €            | 2,78 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 2,23 €       | 2,20 €                     |
|          |                                                                                            | C) Taxa devida pela concessão de licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 1. Apreciaçãoção do pedido                                                                                              | 83,21 €         | 19,63 €           | 102,84 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 82,27 €      | 82,30 €                    |
|          |                                                                                            | 2. Emissão de alvará                                                                                                    | 77,05 €         | 15,18 €           | 92,23 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 73,79 €      | 73,80 €                    |
|          |                                                                                            | 2.1. Acresce ao montante referido no nº anterior                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 2.1.1. Por lote                                                                                                         | 9,25 €          | 1,84 €            | 11,08 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 8,86 €       | 8,90 €                     |
|          |                                                                                            | 2.1.2. Por fogo                                                                                                         | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |                                                                                            | 2.1.3. Outras utilizações, por cada m2 ou fracção                                                                       | 0,46 €          | 0,11 €            | 0,57 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,45 €       | 0,45 €                     |
|          |                                                                                            | 2.2. Quando admitida a execução por fases:                                                                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 2.2.1. Por cada aditamento ao alvará                                                                                    | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |                                                                                            | 2.2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 2.1., correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 3. Alteração à licença ou comunicação prévia:                                                                           |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| XXIV     | C) Taxa devida pela concessão de licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento | 3.1. Apreciaçãoção do pedido                                                                                            | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |                                                                                            | 3.2. Por cada aditamento ao alvará                                                                                      | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |                                                                                            | 3.3. Acresce ao montante referido no nº anterior:                                                                       |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 3.3.1. Por lote alterado                                                                                                | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |                                                                                            | 3.3.2. Por cada fogo a mais                                                                                             | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |                                                                                            | 3.3.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais                                                                        | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |                                                                                            | 4. Renovação da licença ou comunicação prévia (artigo 72º do RJUE)                                                      |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 4.1. Apreciaçãoção do pedido                                                                                            | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |                                                                                            | 4.2. Emissão de alvará                                                                                                  | 64,72 €         | 19,24 €           | 83,96 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 67,17 €      | 67,20 €                    |
|          |                                                                                            | 4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:                                                                 |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                            | 4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU                                                       | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |                                                                                            | 4.3.2. 50% das restantes taxas pagas, com excepção das referentes à C.U. e ao prazo                                     | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |                                                                                            | 4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação                                         | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |



| Capítulo | Quadro     | Descrição                                                                                                              | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
|          | <b>XXV</b> | <b>D) Taxa devida pelo licenciamento de obras de urbanização e comunicação prévia relativas a obras de urbanização</b> |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 1. Apreciação do pedido                                                                                                | 83,21 €         | 19,63 €           | 102,84 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 82,27 €      | 82,30 €                    |
|          |            | 1.1. Emissão do alvará                                                                                                 | 77,05 €         | 15,18 €           | 92,23 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 73,79 €      | 73,80 €                    |
|          |            | 1.2. Acresce ao montante referido no número anterior:                                                                  |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 1.2.1. Por cada infra-estrutura (rede viária, rede de esgotos, rede de abastecimento de água, outras infra-estruturas) | 32,36 €         | 8,02 €            | 40,38 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 32,30 €      | 32,30 €                    |
|          |            | 1.2.2. Prazo por cada mês ou fracção                                                                                   | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |            | 2. Quando admitida a execução por fases:                                                                               |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 2.1. Por cada aditamento ao alvará                                                                                     | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |            | 2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 1.2. correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 3. Alteração à licença ou comunicação prévia:                                                                          |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 3.1. Apreciação do pedido                                                                                              | 49,31 €         | 16,21 €           | 65,52 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 52,41 €      | 52,45 €                    |
|          |            | 3.2. Aditamento ao alvará                                                                                              | 55,47 €         | 17,42 €           | 72,90 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 58,32 €      | 58,35 €                    |
|          |            | 3.3. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada infra-estrutura alterada                                | 18,49 €         | 8,14 €            | 26,63 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 21,31 €      | 21,35 €                    |
|          |            | 4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):                                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 4.1. Apreciação do pedido                                                                                              | 64,72 €         | 15,99 €           | 80,71 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,57 €      | 64,60 €                    |
|          |            | 4.2. Emissão de alvará                                                                                                 | 77,05 €         | 15,18 €           | 92,23 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 73,79 €      | 73,80 €                    |
|          |            | 4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU                                                      | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |            | 4.3.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à C.U. e ao prazo                                     | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |            | 4.3.3. Por mês ou fracção                                                                                              | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |            | 4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação                                        | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |            | 5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE – Licença especial ou admissão de comunicação prévia:                          |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 5.1. Apreciação do pedido                                                                                              | 18,49 €         | 8,14 €            | 26,63 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 21,31 €      | 21,35 €                    |
|          |            | 5.2. Emissão do alvará                                                                                                 | 77,05 €         | 15,18 €           | 92,23 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 73,79 €      | 73,80 €                    |
|          |            | 5.3. Acresce ao número anterior:                                                                                       |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 5.3.1. Por cada mês ou fracção                                                                                         | 16,95 €         | 3,35 €            | 20,30 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 16,24 €      | 16,25 €                    |
|          |            | 6. Prorrogação de prazo de execução de obras:                                                                          |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |            | 6.1. Por apreciação do pedido (a aplicar apenas aos n.ºs 6.3.2. e 6.3.3.)                                              | 18,49 €         | 7,14 €            | 25,63 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,51 €      | 20,55 €                    |
|          |            | 6.2. Por aditamento                                                                                                    | 10,79 €         | 4,62 €            | 15,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,33 €      | 12,35 €                    |
|          |            | (continua)                                                                                                             |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |

| Capítulo | Quadro                                                                                                                                                         | Descrição                                                                                | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
| XXV      | D) Taxa devida pelo licenciamento de obras de urbanização e comunicação prévia relativas a obras de urbanização (cont.)                                        | 6.3. Acresce ao número anterior:                                                         |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 6.3.1. Prevista no nº3 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção                         | 6,16 €          | 1,81 €            | 7,98 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 6,38 €       | 6,40 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 6.3.2. Prevista no nº4 do artigo 53º do RJUE:                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 6.3.2.1. Adicional de 10% da TMU liquidada aquando do licenciamento                      | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 6.3.2.2. Por mês ou fracção                                                              | 6,16 €          | 1,81 €            | 7,98 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 6,38 €       | 6,40 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 6.3.3. Previstas no nº5 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção                        | 6,16 €          | 1,81 €            | 7,98 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 6,38 €       | 6,40 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 7. Recepção provisória e/ou definitiva das obras de urbanização:                         |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 7.1. Por realização de vistoria                                                          | 43,15 €         | 12,49 €           | 55,64 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,51 €      | 44,55 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 7.2. Acresce em acumulação com o montante referido no número anterior:                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 7.2.1. Por cada infra-estrutura                                                          | 10,79 €         | 4,62 €            | 15,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,33 €      | 12,35 €                    |
| XXVI     | E) Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações | 1. Apreciação do pedido:                                                                 |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 1.1. Edifícios de moradias unifamiliares/bifamiliares                                    | 40,06 €         | 11,89 €           | 51,95 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 41,56 €      | 41,60 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 1.2. Edifício de habitação colectiva                                                     | 61,64 €         | 18,14 €           | 79,77 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 63,82 €      | 63,85 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / industria)          | 98,62 €         | 27,42 €           | 126,04 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 100,83 €     | 100,85 €                   |
|          |                                                                                                                                                                | 1.4. Edifícios industriais e armazéns                                                    | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 82,64 €      | 82,65 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias                                           | 83,21 €         | 16,40 €           | 99,61 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 79,69 €      | 79,70 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 1.6. Outras edificações                                                                  | 18,49 €         | 7,14 €            | 25,63 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,51 €      | 20,55 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 2. Emissão de alvará                                                                     | 43,15 €         | 12,49 €           | 55,64 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,51 €      | 44,55 €                    |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1. Em função do uso:                                                                 |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por m2 ou fracção de área bruta de construção   | 0,31 €          | 0,08 €            | 0,38 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,31 €       | 0,30 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1.2. Edifícios de habitação colectiva, por m2 ou fracção de área bruta de construção | 0,62 €          | 0,14 €            | 0,75 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,60 €       | 0,60 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1.3. Edifício de usos múltiplos, por m2 ou fracção de área bruta de construção:      |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1.3.1. Habitação                                                                     | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | 2.1.1.3.2. Comércio                                                                      | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |                                                                                                                                                                | (continua)                                                                               |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |



| Capítulo | Quadro | Descrição                                                                                                                                                                     | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
|          |        |                                                                                                                                                                               |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| XXVI     |        | <b>E) Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações (cont.)</b> |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.1.3.3. Serviços                                                                                                                                                           | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |        | 2.1.1.3.4. Outros                                                                                                                                                             | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |        | 2.1.1.4. Edifícios Industriais e Armazéns, por m2 ou fracção de área bruta de construção                                                                                      | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |        | 2.1.1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias, por m2 ou fracção de área bruta de construção                                                                             | 0,77 €          | 0,17 €            | 0,94 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,75 €       | 0,75 €                     |
|          |        | 2.1.1.6. Outras edificações (inclui anexos de apoio ao edifício principal), por m2 ou fracção de área bruta de construção                                                     | 0,23 €          | 0,06 €            | 0,29 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,23 €       | 0,20 €                     |
|          |        | 2.1.2. Área de corpos salientes sobre o domínio público em acumulação com o nº 2.1.1.:                                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.2.1. Balanços fechados, destinados ao aumento da área de construção, por m2 ou fracção e por piso                                                                         | 40,06 €         | 11,89 €           | 51,95 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 41,56 €      | 41,60 €                    |
|          |        | 2.1.2.2. Varandas, por m2 e por piso                                                                                                                                          | 15,41 €         | 6,03 €            | 21,44 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 17,15 €      | 17,15 €                    |
|          |        | 2.1.3. Alteração de fachada que não implique liquidação de taxas em função da área:                                                                                           |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por alçado alterado                                                                                                                  | 40,06 €         | 11,89 €           | 51,95 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 41,56 €      | 41,60 €                    |
|          |        | 2.1.3.2. Edifícios de de uso múltiplo (habitação e /ou comércio / serviços / industria)                                                                                       |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.3.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado                                                                                                       | 40,06 €         | 11,89 €           | 51,95 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 41,56 €      | 41,60 €                    |
|          |        | 2.1.3.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado                                                                                | 80,13 €         | 23,78 €           | 103,90 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 83,12 €      | 83,15 €                    |
|          |        | 2.1.3.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24metros e por piso alterado                                                                                                 | 117,11 €        | 35,06 €           | 152,17 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 121,73 €     | 121,75 €                   |
|          |        | 2.1.3.3. Edifícios Industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:                                                                                                     |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.3.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado                                                                                                       | 36,98 €         | 9,78 €            | 46,76 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 37,41 €      | 37,45 €                    |
|          |        | 2.1.3.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado                                                                                                | 73,97 €         | 19,56 €           | 93,53 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 74,82 €      | 74,85 €                    |
|          |        | 2.1.3.2.5. Outros edifícios por alçado alterado                                                                                                                               | 12,33 €         | 3,68 €            | 16,00 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,80 €      | 12,80 €                    |
|          |        | 2.1.4. Muros de vedação por m2 ou fracção                                                                                                                                     | 0,23 €          | 0,08 €            | 0,31 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,25 €       | 0,25 €                     |
|          |        | 2.1.5. Demolições:                                                                                                                                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1.5.1. Edifícios até 150 m2 de área de implantação e por piso                                                                                                               | 7,70 €          | 4,83 €            | 12,53 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 10,03 €      | 10,05 €                    |
|          |        | 2.1.5.2. Edifícios com mais de 150 m2 de área de implantação e por piso                                                                                                       | 10,79 €         | 5,42 €            | 16,21 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,97 €      | 13,00 €                    |
|          |        | 2.1.6. Prazo de execução por cada mês ou fracção                                                                                                                              | 3,70 €          | 0,74 €            | 4,44 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 3,55 €       | 3,55 €                     |
|          |        | (continua)                                                                                                                                                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |



| Capítulo   | Quadro | Descrição                                                                                                                                                              | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |  |
|------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|--|
| XXVI       |        | E) Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações (cont.) |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3. Alteração à licença ou comunicação prévia:                                                                                                                          |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1. da Alínea E)                                                                                                             | 12,33 €         | 3,68 €            | 16,00 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,80 €      | 12,80 €                    |  |
|            |        | 3.2. Aditamento ao alvará                                                                                                                                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:                                                                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.2.1.1. Por m2 ou fracção de aumento de área de construção                                                                                                            | 0,62 €          | 0,27 €            | 0,89 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 0,71 €       | 0,70 €                     |  |
|            |        | 3.2.1.2. Por cada fogo a mais                                                                                                                                          | 18,49 €         | 6,64 €            | 25,13 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,11 €      | 20,15 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais                                                                                                                     | 20,65 €         | 9,56 €            | 30,21 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 24,17 €      | 24,20 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4. Alteração da fachada que não implique a liquidação de taxas em função da área:                                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.2.1.4.1. Moradias unifamiliares/bifamiliares, por alçado alterado                                                                                                    | 36,98 €         | 13,28 €           | 50,26 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 40,21 €      | 40,25 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4.2. Edifícios de uso múltiplo (habitação e / ou comércio / serviços / indústria)                                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.2.1.4.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado                                                                                              | 36,98 €         | 13,28 €           | 50,26 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 40,21 €      | 40,25 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado                                                                       | 77,05 €         | 25,17 €           | 102,22 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 81,77 €      | 81,80 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado                                                                                       | 123,28 €        | 36,27 €           | 159,55 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 127,64 €     | 127,65 €                   |  |
|            |        | 3.2.1.4.3. Edifícios industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:                                                                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 3.2.1.4.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado                                                                                              | 36,98 €         | 9,78 €            | 46,76 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 37,41 €      | 37,45 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado                                                                                       | 73,97 €         | 19,56 €           | 93,53 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 74,82 €      | 74,85 €                    |  |
|            |        | 3.2.1.4.4. Outros edifícios por alçado alterado                                                                                                                        | 12,33 €         | 3,68 €            | 16,00 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,80 €      | 12,80 €                    |  |
|            |        | 4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):                                                                                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 4.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1 da Alínea E)                                                                                                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 4.2. Emissão de alvará                                                                                                                                                 | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |  |
|            |        | 4.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:                                                                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 4.2.1.1. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:                                                                                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|            |        | 4.2.1.1.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU                                                                                                  | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |  |
|            |        | 4.2.1.1.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à CU e ao prazo                                                                                   | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |  |
|            |        | 4.2.1.2. Por mês ou fracção                                                                                                                                            | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |  |
| (continua) |        |                                                                                                                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |





|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|--|
| XXVII    | F) Taxa devida pelo licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (cont.)                                                                          | 4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 7.2º do RJUE)                                               |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.1. Apreciação do pedido                                                                                         | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,67 €      | 20,70 €                    |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.2. Emissão de alvará                                                                                            | 22,19 €         | 5,37 €            | 27,56 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 22,05 €      | 22,05 €                    |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.3. Acresce ao montante referido no número anterior:                                                             |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.3.1. Quando tenha já sido emitido anteriormente alvará:                                                         |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.3.1.1. 50% do valor das taxas anteriormente liquidadas com excepção do prazo                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.3.1.2. Por mês ou fracção                                                                                       | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 4.3.2. Quando não tenha sido ainda emitido qualquer alvará, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE) - Licença especial ou admissão de comunicação prévia                     |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 5.1. Apreciação do pedido                                                                                         | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,67 €      | 20,70 €                    |  |
| XXVIII   | G) Ocupação de via pública por motivo de obras                                                                                                                                                  | 5.2. Emissão de alvará                                                                                            | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 | 5.3. Acresce ao número anterior, por cada mês ou fracção                                                          | 9,25 €          | 4,32 €            | 13,57 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 10,85 €      | 10,85 €                    |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
| XXIX     | H) Taxa devida pela autorização de utilização e alteração de utilização de edificações e de solos para fins não exclusivamente agrícolas ou florestais não abrangidas por legislação específica |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          | 1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido anteceditos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)                                |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          | 1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
|          |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |  |
| Capítulo | Quadro                                                                                                                                                                                          | Descrição                                                                                                         | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |  |

|          |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XXIX     | H) Taxa devida pela autorização de utilização e alteração de utilização de edificações e de solos para fins não exclusivamente agrícolas ou florestais não abrangidas por legislação específica (cont.) | 1.2. Edifício de habitação colectiva<br>1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)<br>1.4. Indústrias e armazéns<br>1.5. Edifícios para outros fins<br>1.6. Utilizações de solos<br>1.7. Edifícios para actividades agro-pecuárias<br>2. Pela realização da vistoria:<br>2.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar<br>2.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)<br>2.2.1. Acresce ao montante referido no ponto anterior:<br>2.2.1.1. Por cada fogo<br>2.2.1.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio, serviços e indústria<br>2.3. Edifícios Indústrias e armazéns<br>2.4. Edifícios para outros fins<br>2.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias<br>2.6. Utilizações de solos<br>3. Emissão de alvará:<br>3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar<br>3.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)<br>3.2.1. Por cada fogo<br>3.2.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio e/ou serviços<br>3.2.3. Acresce ao valor referido no ponto anterior por cada 40,00 m2 de área bruta de construção<br>3.3. Outros edifícios:<br>3.3.1. Estabelecimentos industriais e/ou armazéns<br>3.3.2. Estabelecimentos para actividades agro-pecuárias<br>3.3.3. Para outros fins<br>3.3.4. Acresce ao referido nos números 3.3.1. a 3.3.3., por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção | 64,72 €<br>107,87 €<br>86,29 €<br>21,57 €<br>86,29 €<br>83,21 €<br>32,36 €<br>32,36 €<br>4,01 €<br>4,01 €<br>4,01 €<br>55,47 €<br>21,57 €<br>55,47 €<br>86,29 €<br>46,23 €<br>46,23 €<br>46,23 €<br>46,23 €<br>46,23 €<br>2,47 €<br>2,47 €<br>55,47 €<br>55,47 €<br>46,23 €<br>2,47 €<br>55,47 €<br>55,47 €<br>46,23 €<br>2,47 € | 12,76 €<br>21,25 €<br>17,00 €<br>4,26 €<br>17,00 €<br>16,40 €<br>7,87 €<br>7,87 €<br>0,80 €<br>0,80 €<br>0,80 €<br>10,94 €<br>4,26 €<br>10,94 €<br>17,00 €<br>9,12 €<br>9,12 €<br>9,12 €<br>9,12 €<br>9,12 €<br>0,45 €<br>0,45 €<br>10,94 €<br>10,94 €<br>10,94 €<br>9,12 €<br>0,45 € | 77,48 €<br>129,12 €<br>103,30 €<br>25,84 €<br>103,30 €<br>99,61 €<br>40,23 €<br>40,23 €<br>4,81 €<br>4,81 €<br>4,81 €<br>66,41 €<br>25,84 €<br>66,41 €<br>103,30 €<br>55,34 €<br>55,34 €<br>55,34 €<br>55,34 €<br>55,34 €<br>2,92 €<br>2,92 €<br>66,41 €<br>66,41 €<br>66,41 €<br>55,34 €<br>2,92 € | 1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00<br>2,00 | 0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80<br>0,80 | 1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00<br>1,00 | 61,98 €<br>103,29 €<br>82,64 €<br>20,67 €<br>82,64 €<br>79,69 €<br>32,18 €<br>32,18 €<br>3,85 €<br>3,85 €<br>3,85 €<br>53,13 €<br>20,67 €<br>53,13 €<br>82,64 €<br>44,28 €<br>44,28 €<br>44,28 €<br>44,28 €<br>44,28 €<br>4,67 €<br>4,67 €<br>106,26 €<br>106,26 €<br>44,28 €<br>4,67 € | 62,00 €<br>103,30 €<br>82,65 €<br>20,70 €<br>82,65 €<br>79,70 €<br>32,20 €<br>32,20 €<br>3,85 €<br>3,85 €<br>3,85 €<br>53,15 €<br>20,70 €<br>53,15 €<br>82,65 €<br>44,30 €<br>44,30 €<br>44,30 €<br>44,30 €<br>44,30 €<br>4,65 €<br>4,65 €<br>106,30 €<br>106,30 €<br>106,30 €<br>4,65 € |
| Capítulo | Quadro                                                                                                                                                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Custos Directos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Custos Indirectos                                                                                                                                                                                                                                                                     | Custo Total                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Benefício                                                                                                                                                                                                                            | Incentivo                                                                                                                                                                                                                    | Desincentivo                                                                                                                                                                                                                 | Taxa Teórica                                                                                                                                                                                                                                                                            | Taxa a praticar CM Tondela                                                                                                                                                                                                                                                               |



| Capítulo | Quadro | Descrição                                                                                                                                                          | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
|----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
|          |        |                                                                                                                                                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| XXX      |        | <b>I) Taxa devida pela autorização de utilização de edificações abrangidas por legislação específica</b>                                                           |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 1. Estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo Decreto-lei nº 234/2007, de 19/06:                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 1.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecédidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras) | 107,87 €        | 21,25 €           | 129,12 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 103,29 €     | 103,30 €                   |
|          |        | 1.2. Pela realização da vistoria                                                                                                                                   | 55,47 €         | 10,94 €           | 66,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 53,13 €      | 53,15 €                    |
|          |        | 1.3. Emissão de alvará:                                                                                                                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 1.3.1. Estabelecimentos de bebidas                                                                                                                                 | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 1,40      | 0,80      | 1,00         | 115,69 €     | 115,70 €                   |
|          |        | 1.3.2. Estabelecimentos de restauração                                                                                                                             | 115,57 €        | 22,77 €           | 138,34 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 166,01 €     | 166,05 €                   |
|          |        | 1.3.3. Outros locais onde se realizam serviços de restauração e bebidas                                                                                            | 115,57 €        | 22,77 €           | 138,34 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 166,01 €     | 166,05 €                   |
|          |        | 1.3.4. Acresce ao montante referido nos números anteriores:                                                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 1.3.4.1. Por cada 40,00 m2 de área bruta de construção                                                                                                             | 4,62 €          | 0,93 €            | 5,55 €      | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |        | 1.3.4.2. Caso disponham de sala ou espaços destinados a dança                                                                                                      | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 103,30 €     | 103,30 €                   |
|          |        | 2. Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços abrangidos pelo Decreto-lei nº 259/2007, de 17/07:                                                         |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 2.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecédidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras) | 107,87 €        | 21,25 €           | 129,12 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 103,29 €     | 103,30 €                   |
|          |        | 2.2. Pela realização da vistoria                                                                                                                                   | 55,47 €         | 10,94 €           | 66,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 53,13 €      | 53,15 €                    |
|          |        | 2.3. Emissão de alvará                                                                                                                                             | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 1,40      | 0,80      | 1,00         | 115,69 €     | 115,70 €                   |
|          |        | 2.3.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção                                                              | 3,70 €          | 0,74 €            | 4,44 €      | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |        | 3. Empreendimentos turísticos (Decreto Lei 39/2008, de 7/03):                                                                                                      |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 3.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecédidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras) | 107,87 €        | 21,25 €           | 129,12 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 103,29 €     | 103,30 €                   |
|          |        | 3.2. Pela realização da vistoria                                                                                                                                   | 67,80 €         | 13,36 €           | 81,17 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 64,93 €      | 64,95 €                    |
|          |        | 3.3. Emissão de alvará:                                                                                                                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |        | 3.3.1. Estabelecimentos hoteleiros, incluindo hotéis rurais                                                                                                        | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |        | 3.3.2. Aldeamentos turísticos                                                                                                                                      | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |        | 3.3.3. Apartamentos turísticos                                                                                                                                     | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |        | 3.3.4. Conjuntos turísticos (Resorts)                                                                                                                              | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |        | 3.3.4.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção                                                 | 3,70 €          | 0,74 €            | 4,44 €      | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 4,44 €       | 4,40 €                     |
|          |        | 3.3.5. Empreendimentos de turismo de habitação                                                                                                                     | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |        | (continua)                                                                                                                                                         |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |

|          |                                                                                                                                        |                                                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
| XXX      | I) Taxa devida pela autorização de utilização e de alteração de utilização de edificações abrangidas por legislação específica (cont.) | 3.3.6. Empreendimentos de turismo em espaço rural, com exclusão de hotéis rurais                       | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 3.3.7. Parques de campismo e caravanismo                                                               | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 3.3.8. Empreendimentos turísticos da natureza                                                          | 129,44 €        | 37,48 €           | 166,92 €    | 1,50      | 0,80      | 1,00         | 200,31 €     | 200,35 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 3.4. Auditoria de classificação                                                                        | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 82,64 €      | 82,65 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 3.5. Registos de alojamento local:                                                                     |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 3.5.1. Por apreciação do pedido                                                                        | 77,05 €         | 20,17 €           | 97,22 €     | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 97,22 €      | 97,25 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 3.5.2. Pela realização da vistoria                                                                     | 49,31 €         | 14,71 €           | 64,02 €     | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 64,02 €      | 64,05 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 3.5.3. Pelo registo                                                                                    | 6,78 €          | 5,83 €            | 12,62 €     | 1,25      | 0,80      | 1,00         | 12,62 €      | 12,65 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 3.5.4. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação) | 24,66 €         | 9,85 €            | 34,51 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 27,61 €      | 27,65 €                    |
|          |                                                                                                                                        | J) Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica                     |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| XXXI     | 1. Recintos de espectáculos e divertimento públicos (Decreto Lei 309/2002 de 16/12 e Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro):         | 1.1. Pela apreciação do pedido                                                                         | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,67 €      | 20,70 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 1.2. Pela realização da vistoria                                                                       | 55,47 €         | 10,94 €           | 66,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 53,13 €      | 53,15 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 1.3. Emissão de alvará:                                                                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.1. Recintos de diversão e de espectáculo de natureza não artística:                                |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.1.1. Bares com música ao vivo                                                                      | 77,05 €         | 15,18 €           | 92,23 €     | 2,50      | 0,80      | 1,00         | 184,46 €     | 184,50 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.1.2. Discotecas e similares                                                                        | 86,29 €         | 18,99 €           | 105,28 €    | 2,50      | 0,80      | 1,00         | 210,56 €     | 210,60 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.1.3. Salões de baile e festas                                                                      | 86,29 €         | 18,99 €           | 105,28 €    | 2,50      | 0,80      | 1,00         | 210,56 €     | 210,60 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.1.4. Salas de jogos eléctricos e/ou manuais                                                        | 86,29 €         | 17,00 €           | 103,30 €    | 2,00      | 0,80      | 1,00         | 165,28 €     | 165,30 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.2. Recintos desportivos                                                                            | 86,29 €         | 18,99 €           | 105,28 €    | 2,50      | 0,80      | 1,00         | 210,56 €     | 210,60 €                   |
|          |                                                                                                                                        | 1.3.3. Espaços de jogos e recreio                                                                      | 123,28 €        | 24,29 €           | 147,56 €    | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 118,05 €     | 118,05 €                   |
|          | 1.4. Renovação da licença:                                                                                                             |                                                                                                        |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 1.4.1. Pela realização da vistoria – igual à do ponto 1.2.                                             | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |                                                                                                                                        | 1.4.2. Pela emissão do alvará – igual à do ponto 1.3.                                                  | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         | n.a.                       |
|          |                                                                                                                                        | 1.5. Recintos itinerantes e improvisados:                                                              |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 1.5.1. Pela apreciação do pedido                                                                       | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,67 €      | 20,70 €                    |
|          |                                                                                                                                        | 1.5.2. Pela licença de instalação e funcionamento :                                                    |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          |                                                                                                                                        | 1.5.2.1. Recintos itinerantes                                                                          | 82,29 €         | 16,22 €           | 98,50 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 78,80 €      | 78,80 €                    |
|          |                                                                                                                                        | (continua)                                                                                             |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| Capítulo | Quadro                                                                                                                                 | Descrição                                                                                              | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |



| XXXI     | J) Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica (cont.)                                                                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------------------|
|          | 1.5.2.2. Recintos improvisados                                                                                                                                                                                                                               |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 1.5.2.2.1. Por evento                                                                                                                                                                                                                                        | 82,29 €         | 16,22 €           | 98,50 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 78,80 €      | 78,80 €                    |
|          | 1.5.2.2.2. Por vistoria                                                                                                                                                                                                                                      | 55,47 €         | 10,94 €           | 66,41 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 53,13 €      | 53,15 €                    |
|          | 2. Licenciamento de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis (Decreto Lei 267/2002, de 26/11, alterado pelo Decreto Lei 389/2007, de 30/11 e Decreto-Lei 195/2008 de 6 de Outubro):                                            |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 2.1. Pela apreciação do pedido de aprovação dos projectos para licenciamento de:                                                                                                                                                                             |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 2.1.1. Instalações de armazenamento de produtos de petróleo                                                                                                                                                                                                  | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 20,67 €      | 20,70 €                    |
|          | 2.1.2. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis                                                                                                                                                                                                | 64,72 €         | 12,76 €           | 77,48 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 61,98 €      | 62,00 €                    |
|          | 2.2. Taxas devidas pela emissão de alvará de licenciamento ou pela admissão de comunicação prévia para execução de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações, quando aplicável – igual à alínea E) desta Tabela. | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         |                            |
|          | 2.3. Taxas devidas pela autorização de utilização dos estabelecimentos comerciais e serviços associados aos postos de abastecimento de combustíveis – igual às previstas nessa tabela para este tipo de estabelecimento.                                     | n.a.            | n.a.              | n.a.        | n.a.      | n.a.      | n.a.         | n.a.         |                            |
|          | 2.4. Pela realização de vistorias:                                                                                                                                                                                                                           |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 2.4.1. Vistoria relativa ao processo de licenciamento                                                                                                                                                                                                        | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |
|          | 2.4.2. Vistoria para a verificação de medidas impostas, resultantes de reclamações                                                                                                                                                                           | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |
|          | 2.4.3. Vistoria periódica                                                                                                                                                                                                                                    | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |
|          | 2.4.4. Repetição de vistoria para verificação de condições impostas                                                                                                                                                                                          | 46,23 €         | 9,12 €            | 55,34 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 44,28 €      | 44,30 €                    |
|          | 2.4.5. Emissão de licença de exploração                                                                                                                                                                                                                      | 92,46 €         | 30,20 €           | 122,66 €    | 3,00      | 0,80      | 1,00         | 294,38 €     | 294,40 €                   |
|          | 2.5. Averbamentos à licença de exploração:                                                                                                                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 2.5.1. Transmissão de propriedade                                                                                                                                                                                                                            | 12,33 €         | 2,77 €            | 15,09 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,08 €      | 12,10 €                    |
|          | 2.5.2. Mudança de produto afecto aos equipamentos                                                                                                                                                                                                            | 64,72 €         | 12,76 €           | 77,48 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 61,98 €      | 62,00 €                    |
|          | 2.5.3. Suspensão de actividade por prazo superior a um ano                                                                                                                                                                                                   | 12,33 €         | 2,77 €            | 15,09 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 12,08 €      | 12,10 €                    |
|          | 2.5.4. Outros averbamentos                                                                                                                                                                                                                                   | 64,72 €         | 12,76 €           | 77,48 €     | 1,00      | 0,80      | 1,00         | 61,98 €      | 62,00 €                    |
|          | 3. Autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (Decreto Lei 11/2003, de 18/01):                                                                                     |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
|          | 3.1. Pela apreciação do pedido                                                                                                                                                                                                                               | 21,57 €         | 4,26 €            | 25,84 €     | 2,00      | 0,80      | 1,00         | 41,34 €      | 41,35 €                    |
|          | (continua)                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |
| Capítulo | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                    | Custos Directos | Custos Indirectos | Custo Total | Benefício | Incentivo | Desincentivo | Taxa Teórica | Taxa a praticar CM Tondela |
| XXXI     | J) Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica (cont.)                                                                                                                                                                   |                 |                   |             |           |           |              |              |                            |



|       |                                                                                                                                                                                               |         |         |         |      |      |      |          |              |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|------|------|------|----------|--------------|
| XXXII | 3.2. Pela realização da vistoria                                                                                                                                                              | 46,23 € | 9,12 €  | 55,34 € | 2,00 | 0,80 | 1,00 | 88,55 €  | 88,55 €      |
|       | 3.3. Pela concessão da autorização                                                                                                                                                            | 77,05 € | 15,18 € | 92,23 € | 5,00 | 1,00 | 1,20 | 553,39 € | 553,40 €     |
|       | 4. Taxas devidas pela manutenção, inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto Lei 320/2002, de 28/12):                                               |         |         |         |      |      |      |          |              |
|       | 4.1. Inspecção periódica                                                                                                                                                                      | 64,72 € | 14,74 € | 79,46 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 63,57 €  | 63,60 €      |
|       | 4.2. Inspecção extraordinária                                                                                                                                                                 | 64,72 € | 14,74 € | 79,46 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 63,57 €  | 63,60 €      |
|       | 4.3. Reinspecção                                                                                                                                                                              | 43,15 € | 8,51 €  | 51,66 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 41,32 €  | 41,35 €      |
|       | 5. Taxas devidas pelo licenciamento de exploração industrial (Decreto-Lei 209/2008, de 29 de Outubro):                                                                                        |         |         |         |      |      |      |          |              |
|       | 5.1. Pela recepção do registo e verificação da sua conformidade                                                                                                                               | 64,72 € | 12,76 € | 77,48 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 61,98 €  | 62,00 €      |
|       | 5.2. Vistoria destinada ao processo de licenciamento                                                                                                                                          | 55,47 € | 10,94 € | 66,41 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 53,13 €  | 53,15 €      |
|       | 5.3. Vistoria para verificação do exercício da actividade ou cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos                            | 46,23 € | 9,12 €  | 55,34 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 44,28 €  | 44,30 €      |
|       | 5.4. Vistoria para reexame das condições de exploração industrial                                                                                                                             | 46,23 € | 9,12 €  | 55,34 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 44,28 €  | 44,30 €      |
|       | 5.5. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento                                                                      | 46,23 € | 9,12 €  | 55,34 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 44,28 €  | 44,30 €      |
|       | 5.6. Averbamento da transmissão                                                                                                                                                               | 12,33 € | 2,77 €  | 15,09 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 12,08 €  | 12,10 €      |
|       | 5.7. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos                                                                                                                                  | 43,15 € | 8,51 €  | 51,66 € | 2,00 | 0,40 | 1,00 | 41,32 €  | 41,35 €      |
|       | K) Outras taxas não previstas nas alíneas anteriores                                                                                                                                          |         |         |         |      |      |      |          |              |
|       | 1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento                                                                                                         | 36,98 € | 7,30 €  | 44,28 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 35,42 €  | 35,45 €      |
|       | 2. Fornecimento de cartografia propriedade da Câmara Municipal, em suporte informático, que não se destine a instrução de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas | n.a.    | n.a.    | n.a.    | n.a. | n.a. | n.a. | n.a.     | Ver R.M.U.E. |
|       | 3. Outra prestação de serviços não previstas nas alíneas anteriores                                                                                                                           | 20,03 € | 6,94 €  | 26,98 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 21,58 €  | 21,60 €      |
|       | 4. Depósito da Ficha Técnica de Habitação                                                                                                                                                     | 10,79 € | 4,12 €  | 14,91 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 11,93 €  | 11,95 €      |
|       | 5. Outras certidões não especificamente previstas                                                                                                                                             | 18,49 € | 7,64 €  | 26,13 € | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 20,91 €  | 20,95 €      |

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**Regulamento n.º /2010**

Torna-se público que, de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão actual e do artigo 6º e do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal do Município de Tondela, na \_\_\_\_\_ sessão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, por sua vez aprovada em reunião de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, o Regulamento de Organização dos Serviços municipais do Município de Tondela, bem como os Anexos I e II que daquele fazem parte integrante.

Paços do Concelho de Tondela, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

O Presidente da Câmara, Carlos Manuel Marta Gonçalves

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## Índice

Enquadramento justificativo

### **CAPÍTULO I**

#### **Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais**

Artigo 1º Estrutura mista

Artigo 2º Estrutura orgânica – implementação em 2 fases

Artigo 3º Estrutura orgânica – componente hierárquica

Artigo 4º Estrutura orgânica – componente matricial

Artigo 5º Estrutura organizacional integrada dos serviços municipais

### **CAPÍTULO II**

#### **Âmbito, normas de actuação, desempenho e objectivos**

Artigo 6.º Âmbito do Regulamento

Artigo 7º Competências dos dirigentes, chefias e coordenadores

Artigo 8º Desempenho e Objectivos

### **CAPÍTULO III**

#### **Carta de Princípios**

Artigo 9.º Princípios

### **CAPÍTULO IV**

#### **Competências dos serviços municipais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Competências das unidades orgânicas nucleares e respectivas unidades orgânicas flexíveis**

Artigo 10º Competências do Departamento (ou da Unidade Orgânica Nuclear) Administrativa, Financeira e Jurídica

Artigo 11º Competências das Divisões (Unidade Orgânica Flexíveis) que integram a Unidade Nuclear Administrativa, Financeira e Jurídica

Artigo 12º Competências do Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

Artigo 13º Competências das Divisões (Unidades Orgânicas Flexíveis) que integram a Unidade Orgânica Nuclear de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

Artigo 14º Competências do Departamento (ou da Unidade Orgânica Nuclear) de Infraestruturas Municipais

Artigo 15º Competências das Divisões (ou Unidades Orgânicas Flexíveis) que integram a Unidade Orgânica Nuclear de Infraestruturas Municipais

Artigo 16.º Competências do Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social

Artigo 17º Competências das Divisões (ou Unidades Orgânicas Flexíveis) que integram a Nuclear de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social

#### **ANEXOS**

Anexo I – Organigrama

Anexo II – Carta de Princípios



# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## Enquadramento justificativo

1. Tem sido preocupação sistemática do Município de Tondela promover, dinamizar, agilizar, enriquecer e dignificar a proximidade com os munícipes, ouvi-los na manifestação das suas legítimas aspirações e interesses, na expressão das suas preocupações e anseios, no acolhimento dos seus pedidos, das suas sugestões e dos seus indispensáveis contributos para a melhoria e aperfeiçoamento contínuo das vias que garantam um desenvolvimento social e económico cada vez mais sustentado e abrangente, cada vez mais equitativo e atractivo, cada vez mais competitivo e integrador, cada vez mais sinérgico e sistémico.
2. O exercício do poder local é mais consequente quando exercido junto das comunidades, das famílias e das pessoas concretas, das empresas, dos empresários e dos trabalhadores, das escolas, dos professores e dos estudantes, do associativismo – logo, junto do Munícipe – porque todos os cidadãos têm uma palavra fundamental a dizer e que deve servir de referencial permanente nas tomadas de decisão, na concepção e ajustamento dos programas e na orientação dos vectores de suporte à estratégia definida pelos órgãos autárquicos eleitos.
3. Servir os interesses e satisfazer as necessidades dos munícipes é um exercício cada vez mais difícil e delicado porque aquelas tendem a aumentar e a agudizar-se numa relação inversamente proporcional aos meios financeiros disponíveis.

Assim, é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Tondela que contém os Anexos I (organigrama) e II (Carta de Princípios) que dele fazem parte integrante, e que ora se torna público conforme legalmente determinado.

# **Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Tondela**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.*

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## CAPÍTULO I

### Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

#### Artigo 1º

##### Estrutura mista

Os Serviços do Município organizam -se internamente de acordo com o modelo de estrutura mista, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro dotado de uma componente hierárquica, conforme previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea a) e artigo 10.º do mesmo diploma e, ainda, uma componente matricial, conforme previsto no artigo 12º do mesmo diploma.

#### Artigo 2º

##### Estrutura orgânica – implementação em 2 fases

A estrutura orgânica dos serviços do Município de Tondela vai ser implementada em 2 fases, a saber:

##### 1ª Fase – estrutura de controlo estratégico e de planeamento

1. Integra, na componente hierárquica, 4 unidades orgânicas nucleares (departamentos) e 8 unidades orgânicas flexíveis (divisões) adstritas aos mesmos, e, na componente matricial, 1 equipa multidisciplinar ao nível de divisão, coordenada pelo executivo municipal, conforme consta do Anexo I – Organigrama.
2. No estrito cumprimento da Lei, conforme dispõe o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, são enviados publicados em Diário da República, até 31 de Dezembro de 2010, o Regulamento dos Serviços Municipais e aos anexos I (Organigrama) e II (Carta de Princípios) que do mesmo fazem parte integrante.

##### 2ª Fase – estrutura técnica de controlo e execução operacional

1. Integra 10 subunidades orgânicas flexíveis (secções) que ulteriormente vierem a ser criadas, ficando adstritas às unidades orgânicas flexíveis (divisões);
2. A publicação desta sub-componente regulamentar, não obrigatória, far-se-á após o cumprimento do disposto no número anterior.



# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## Artigo 3º

### Estrutura orgânica – componente hierárquica

1. São as seguintes as 4 unidades orgânicas nucleares que, na componente hierárquica, integram a estrutura orgânica dos serviços municipais do município de Tondela:
  - a) Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídico
  - b) Departamento de Planeamento Urbanístico e Equipamentos Públicos
  - c) Departamento de Infraestruturas Municipais
  - d) Departamento de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social;
2. Às 4 Unidades orgânicas nucleares ou divisões ficam adstritas, da forma como segue, 8 unidades orgânicas flexíveis ou divisões ora aprovadas, sem prejuízo da implementação da 9ª (conforme o nº 1 do artigo 2º deste Regulamento) em momento mais oportuno no futuro.
  - a) Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídico
    - Divisão Económica e Financeira
    - Divisão Administrativa e Jurídica
  - b) Departamento de Planeamento Urbanístico e Equipamentos Públicos
    - Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos
  - c) Departamento de Infra-estruturas Municipais
    - Divisão de Ambiente, Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais
  - d) Departamento de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social
    - Divisão de Cultura e Comunicação

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- Divisão de Educação
- Divisão de Acção Social, Saúde e Habitação
- Divisão de Desporto, Juventude e Turismo

## Artigo 4º

### Estrutura orgânica – componente matricial

1. Perante a necessidade de melhor servir os munícipes em áreas consideradas essenciais no sentido da maximização do grau de satisfação das suas necessidades de desenvolvimento social, cultural e económico, tornou-se imperativa a criação de uma equipa multidisciplinar com capacidade operacional efectiva, moderna e desburocratizada, dotada de larga autonomia de actuação e composta por elementos susceptíveis de mobilidade funcional.
2. A equipa multidisciplinar criada tem como objectivos gerais de dinamização de iniciativas e projectos ligados ao empreendedorismo, à educação, à animação sócio-cultural, ao turismo, ao património, à inovação, à implementação de projectos sustentáveis que apostem em quadros técnicos qualificados, no desenvolvimento de iniciativas empresariais e no desenvolvimento de redes de cooperação e de criatividade.
3. Conforme previsto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, o estatuto remuneratório do elemento chefe da equipa multidisciplinar é equiparado ao do chefe de divisão.

## Artigo 5º

### Estrutura organizacional integrada dos serviços municipais

#### 1. Componente hierárquica

##### 1.1. Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídico

- Divisão Económica e Financeira
- Divisão Administrativa e Jurídica

##### 1.2. Departamento de Planeamento Urbanístico e Equipamentos Públicos

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos
- 1.3. Departamento de Infra-estruturas Municipais
- Divisão de Ambiente, Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais
- 1.4. Departamento de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social
- Divisão de Cultura e Comunicação
  - Divisão de Educação
  - Divisão de Acção Social, Saúde e Habitação
  - Divisão de Desporto, Juventude e Turismo

## 2. Componente matricial

1 equipa multidisciplinar com os objectivos gerais de dinamização de iniciativas e projectos ligados ao empreendedorismo, à educação, ao desenvolvimento local, à criatividade, à inovação e ao desenvolvimento de redes colaborativas.

## CAPÍTULO II

### Âmbito, normas de actuação, desempenho e objectivos

#### Artigo 6.º

##### Âmbito do Regulamento

O presente regulamento estabelece o tipo de organização e a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Tondela bem como as competências que lhes são atribuídas.

#### Artigo 7.º

##### Competências dos dirigentes, chefias e coordenadores

1. Ao pessoal dirigente, de chefia ou coordenação compete, em geral, dirigir, chefiar e coordenar o respectivo serviço e, em especial:



Albur  
D. Mendes  
D

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- a) Usar do maior zelo quanto ao funcionamento da unidade ou subunidade orgânica à sua responsabilidade bem como quanto à actividade dos funcionários que lhe estiverem adstritos;
- b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do seu Presidente ou Vereadores com poderes delegados, nas áreas dos respectivos serviços;
- c) Prestar informações ou emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação municipal sobre matéria da competência da unidade orgânica de que sejam responsáveis;
- d) Colaborar ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade municipal;
- e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
- f) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras actuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirigem ou chefiam;
- g) Emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas que lhes forem cometidas;
- h) Coordenar activa e harmonicamente as relações entre os diversos serviços;
- i) Manter uma estreita colaboração com os restantes serviços do município com vista a prosseguir um eficaz e eficiente desempenho das actividades pelas quais sejam responsáveis;
- j) Exercer as demais competências que resultem da lei, regulamentação interna, ou lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação municipal.
2. O pessoal dirigente, de chefia e coordenação exerce ainda as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas pelos eleitos políticos, nos termos das disposições legais em vigor.

**Artigo 8.º**

**Desempenho e Objectivos**

1. A satisfação das necessidades do Município constitui, nos termos constitucionais, legais e regulamentares, a prioridade absoluta da Câmara Municipal de Tondela.
2. Assim, no desempenho das suas actividades todos os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

OS SERVIÇOS  
E TONDELA

definidas pelos

do município,

s) e do PAMR

aos munícipes,

- 

## Carta de Princípios

## Princípios

No desempenho das suas competências, os serviços municipais da Câmara Municipal de Tondela actuam permanentemente subordinados aos princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e especificados na Lei de Enquadramento Orçamental, na Nova Lei das Finanças Locais, no POCAL (Plano de Contabilidade das Autarquias Locais), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo. Pela sua importância permanente e transversal criou-se a Carta de Princípios que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

## Competências dos serviços municipais



Am. 2

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

---

SECÇÃO I

**Competências das unidades orgânicas nucleares e respectivas unidades orgânicas flexíveis**

**Artigo 10.º**

**Competências do Departamento (ou da Unidade Orgânica Nuclear) Administrativo,  
Financeiro e Jurídico**

Ao Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) **Administrativo, Financeiro e Jurídico** compete, em geral:

- i. Prestar apoio de carácter jurídico, técnico e administrativo aos órgãos do município e seus membros;
- ii. Assegurar o desempenho das tarefas ligadas às questões de administração geral, praticando para o efeito todos os actos e realizando todas as tarefas necessárias à sua correcta e eficaz prossecução;
- iii. Assegurar a necessária coerência técnica entre os ciclos de tesouraria, os ciclos da receita orçamental, os ciclos de despesa orçamental, os ciclos financeiros e os ciclos económicos de forma a prever discrepâncias deficitárias / superavitárias e promover junto dos órgãos autárquicos os respectivos financiamentos / aproveitamentos gestionários;
- iv. Assegurar o funcionamento rigoroso das tarefas de controlo orçamental, contabilidade patrimonial e contabilidade de custos, minimizando os tempos de circulação e despacho dos documentos que forem objecto de movimentação contabilística;
- v. Assegurar a produção rigorosa, pontual e assertiva dos mapas contabilísticos mensais, designadamente os de execução e controlo orçamental, de endividamento e de contratação administrativa;
- vi. Estudar, propor e dar execução às políticas municipais nas áreas da gestão de aprovisionamentos e na gestão do património imobilizado municipal;
  - i. Estudar, propor e dar execução às políticas municipais de recursos humanos designadamente, quanto à gestão do mapa de pessoal, de carreiras, à selecção e recrutamento, à acção social, à saúde ocupacional, à avaliação do desempenho, ao sistema de motivação e disciplina e às previsões financeiras relativas a encargos do pessoal, no quadro de um sistema global integrado de gestão de recursos humanos;



**CAO DOS SERVIÇOS  
AL DE TONDELA**

equipamentos e edifícios

s mercados municipais;

e feirantes;

- edificios  
pais;

## Artigo 11.º

**Competências das Divisões (Unidades Orgânicas Flexíveis) que integram o Departamento  
(Unidade Orgânica Nuclear) Administrativo, Financeira e Jurídico**

**1. À Divisão Económica e Financeira compete, em geral:**

### 1.1. Ao nível da Gestão de Tesouraria

- i. Assegurar o funcionamento das aplicações periféricas de Gestão de Tesouraria promovendo testes de controlo de saldos e fluxos junto da Contabilidade Patrimonial;
- ii. Elaborar e manter actualizado o orçamento previsional de Tesouraria.
- iii. Organizar os serviços de forma a facilitar os testes de auditoria e de controlo interno, designadamente as contagens com e sem prévio aviso;
- iv. Assegurar a rigorosa afectação dos valores cobrados por operações de tesouraria às entidades destinatárias dos mesmos e dentro dos calendários definidos por Lei;
- v. Propor e proceder a operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;

Assm

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

D

- 
- vi. Promover a aprovação, acompanhamento e actualização do regulamento destinado a assegurar o controlo dos fundos de maneo;
  - vii. Assegurar todo o expediente necessário à realização das operações de crédito;
  - viii. Zelar pela cobrança das receitas da autarquia;
  - ix. Assegurar o controlo da tesouraria municipal;
  - x. Efectuar os balanços à Tesouraria nos termos do POCAL;
  - xi. Efectuar a reconciliação bancária sempre que estejam disponíveis as informações habilitantes, tomando-se a periodicidade mensal como obrigação mínima;
  - xii. Assegurar o controlo e gestão das cauções prestadas pelo município ou por terceiros em favor do município, no quadro dos contratos estabelecidos, nomeadamente, garantias bancárias;

**1.2. Ao nível da Contabilidade**

- i. Elaborar os documentos de prestação de contas que caibam no âmbito da sua actividade;
- ii. Elaborar os documentos previsionais de gestão, em função das políticas municipais estabelecidas, procedendo à análise das diferentes propostas sectoriais e propondo medidas para a sua compatibilização ou exequibilidade;
- iii. Monitorizar a execução do orçamento e elaborar documentos de análise relativamente, entre outras áreas, à evolução do grau de compromissos assumidos e do grau de execução orçamental, à evolução do nível de endividamento líquido, à evolução do nível de crédito bancário, à evolução do passivo excepcionado do nível de endividamento e à evolução dos custos e proveitos de exploração das empresas municipais;
- iv. Acompanhar, controlar e proceder à avaliação dos documentos previsionais, propondo a adopção de medidas de reajustamento sempre que tal se mostre necessário em face dos desvios detectados;
- v. Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano e preparar as suas alterações e revisões;
- vi. Elaborar o Relatório de Gestão e de análise dos documentos de prestação de contas;



OS SERVIÇOS  
E TONDELA

nto de horizonte

es de crédito;

s Grandes Opções

- Opções



Assin. 

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- 
- xx. Através de contas de ordem apropriadas e, em colaboração com a contabilidade patrimonial, exercer um rigoroso controlo na cobrança e afectação à despesa das receitas consignadas, designadamente das provenientes de Fundos Comunitários, de Contratos Programa e de Empréstimos consignados;
  - xxi. Monitorizar, no PPI, os montantes que se encontrem na situação de “financiamentos indefinidos” propondo medidas de desbloqueamento;
  - xxii. Coordenar, com a Contabilidade Patrimonial, a elaboração de documentos de suporte a RAP (reposições abatidas aos pagamentos), RNAP (reposições não abatidas aos pagamentos), e RE (reembolsos e restituições, emitidos e pagos e emitidos e não pagos);
  - xxiii. Assegurar a execução célere de todas as operações contabilísticas decorrentes da integral aplicação do POCAL (plano oficial de contabilidade das autarquias locais);
  - xxiv. Elaborar balancetes mensais de diversos graus e balizamentos, disponibilizando-os pontualmente aos órgãos ou serviços previstos nos regulamentos internos;
  - xxv. Elaborar as operações de encerramento das contas patrimoniais bem como os respectivos mapas finais (demonstrações financeiras, conta de gerência e mapas de execução orçamental da receita e da despesa);
  - xxvi. Fazer o controlo e, quando necessário, a circularização de saldos de terceiros, no seu todo ou parte;
  - xxvii. Colaborar com a Tesouraria calculando indicadores de gestão tais como o PMR (prazo médio de recebimento) e PMP (prazo médio de pagamento), alertando os superiores hierárquicos sempre que a evolução daqueles sugira uma variação modular igual ou superior a 5 dias;
  - xxviii. Colaborar com a Gestão de Aprovisionamentos no cálculo de indicadores de gestão, entre eles o Stock Médio e a Taxa de Rotação de Stocks; e, ainda, relativamente aos movimentos regularmente operados na conta 38 (regularizações de existências) do POCAL;
  - xxix. Através da aplicação do SIP (sistema de inventário permanente) proceder a testes regulares de controlo de quantidade e estado de conservação através de testes de amostragem representativa de um conjunto de bens ou classes de bens ou lotes armazenados;

**DOS SERVIÇOS  
DE TONDELA**

a sempre que forem

citados, propondo o

ificação gestonária a

- 5



Assun.

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

Assun.  
D  
10/11/2017

- xlvi. Assegurar o correcto funcionamento dos registos em centros de responsabilidades e centros de custos bem como a elaboração dos respectivos orçamentos técnicos e da análise dos desvios identificados;
- xlvii. Assegurar, com a interacção dos órgãos autárquicos, a sintonia e sincronia entre a contabilidade de custos e a gestão estratégica do município a fim de que a informação contabilística funcione como suporte de clarificação decisional e gestionária;
- xlviii. Assegurar, com a interacção dos órgãos autárquicos, a sintonia entre a contabilidade de custos e a contabilidade patrimonial bem como com a contabilidade orçamental quando, por efeito dos elementos obtidos, forem previsíveis alterações às dotações orçamentais;
- xlix. Estimar as chaves de repartição entre os diversos centros de custos a fim de que, tendencialmente, os mesmos possam sustentar uma demonstração de resultados por funções (na óptica técnica e na óptica institucional – classificador funcional do POCAL)
  - l. Assegurar o trabalho de campo necessário à tomada de decisões baseadas em custos padrão ou custos orçamentados ou de aquisição, aluguer, arrendamento ou alienação de partes do imobilizado;
  - li. Assegurar o funcionamento de um plano de contas da classe 9, clarificando os procedimentos técnicos a os outputs contabilísticos (balancetes, mapas de desvios, etc) em função das necessidades gestionárias dos superiores hierárquicos e dos membros dos órgãos autárquicos
  - lii. Proceder à elaboração de estudos e propostas de controlo de gestão.
  - liii. Organizar os dossiers contabilísticos e financeiros dos projectos co-financiados;

**1.3. Ao nível da gestão do património (móvel e imóvel)**

- i. Assegurar a prossecução das normas decorrentes do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado) relativamente a todas as fases do ciclo patrimonial;
- ii. Organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património municipal;
- iii. Promover a valorização no quadro dos métodos de avaliação previstos legalmente e registo do activo imobilizado;





Almeida

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

---

- vi. Assegurar as actividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das actividades planeadas, com respeito pelos critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
- vii. Elaborar, em colaboração com os diversos serviços municipais, o Plano Anual de Aprovisionamento;
- viii. Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à actividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade;
- ix. Proceder à constituição e gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;
- x. Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu funcionamento mediante suportes documentais adequados;
- xi. Realizar inventários periódicos parciais e efectuar o inventário de gestão no final de cada ano;
- xii. Reconciliar periodicamente o saldo das contas adequadas da patrimonial e o valor das existências;
- xiii. Colaborar activamente no estabelecimento e funcionamento estável do sistema de controlo de gestão, designadamente, no que se refere à afectação de custos às diversas actividades e unidades orgânicas, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes.

**2. À Divisão Administrativa e Jurídica compete, em geral:**

- i. Preparar e reduzir a escrito contratos-promessa de qualquer natureza;
- ii. Preparar e submeter a visto do Tribunal de Contas os actos e contratos que devam ser objecto de fiscalização prévia, excepto aqueles em que para tanto seja competente outro serviço municipal;
- iii. Acompanhar, quando para tanto solicitado pelo eleito com responsabilidades na área, os procedimentos administrativos municipais;
- iv. Apoiar juridicamente os órgãos e serviços municipais, nomeadamente, emitindo os pareceres que por estes lhe forem solicitados;
- v. Apoiar o município nas suas relações com outras entidades;



*Assinatura*  
*Testado*

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

---

- vi. Assegurar, centralmente, o relacionamento e colaboração com a Procuradoria-geral da República, Ministério Público, Inspeção-geral da Administração Local e Provedoria da Justiça;
- vii. Assegurar, em articulação com advogado, a defesa do município, dos titulares dos seus órgãos ou dos funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o município surja como contraparte destes;
- viii. Desempenhar as tarefas para que for chamado em procedimentos disciplinares no âmbito da gestão de pessoal;
- ix. Elaborar estudos de enquadramento legal;
- x. Elaborar, sempre que para tal solicitado, projectos de posturas e regulamentos municipais, bem como proceder à sua revisão e promover a respectiva publicação;
- xi. Intervir nos actos jurídicos aos quais seja conveniente dar especiais garantias de certeza ou de autenticidade;
- xii. Organizar e acompanhar os processos de expropriação litigiosa até à sua conclusão.
  - i. Identificar e avaliar riscos profissionais, através de visitas regulares aos locais de trabalho, propondo medidas correctivas que visem reduzir os respectivos riscos;
  - ii. Promover em articulação com a unidade orgânica competente, acções de formação e sensibilização, no que respeita à prevenção da higiene e segurança no trabalho;
  - iii. Assegurar o acompanhamento, análise e avaliação dos acidentes em serviço e emitir relatórios relativos às condições da ocorrência, com vista à sua diminuição e prevenção;
  - iv. Assegurar o acompanhamento em projecto e na execução de novas instalações, ou alterações das existentes, onde laboram trabalhadores municipais, bem como, a alteração de equipamentos e ou processos de trabalho, garantindo o cumprimento das condições de higiene e segurança no trabalho;
  - v. Participar nos processos de aquisição de equipamentos de protecção individual;
  - vi. Elaborar e assegurar a actualização sistemática do mapa de pessoal;
  - vii. Assegurar a elaboração de relatórios e tratamento de dados estatísticos;
  - viii. Elaborar o Balanço Social;



Asser  
X  
Helder

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- 
- ix. Assegurar a gestão dos recursos humanos em conformidade com orientações superiores e em articulação com os restantes serviços municipais;
  - x. Assegurar os procedimentos relativos ao processo anual de avaliação do desempenho dos funcionários;
  - xi. Assegurar registo das movimentações de pessoal, ao nível das entradas e saídas em articulação com o mapa de pessoal;
  - xii. Colaborar com o serviço municipal competente no encaminhamento de trabalhadores e a promoção de realização de parcerias com instituições no âmbito de problemáticas específicas com vista ao seu tratamento;
  - xiii. Dar cumprimento às decisões relativas aos recursos humanos, designadamente aos processos de mobilidade interna, contratações por tempo indeterminado, contratações a termo certo ou incerto, comissões de serviço, exonerações e cessações ou modificações dos contratos de pessoal independentemente da sua natureza;
  - xiv. Elaborar a proposta de mapa de pessoal do município e respectivas alterações;
  - xv. Garantir as tarefas necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal
  - xvi. Identificar os trabalhadores cuja posição remuneratória, obrigatoriamente ou por opção gestonária, seja alterada e informar a unidade orgânica de processamento de vencimentos e abonos do facto;
  - xvii. Instruir os processos relativos a acumulações de funções;
  - xviii. Prestar apoio técnico aos júris dos procedimentos concursais;
  - xix. Controlar as situações de mobilidade interna, das comissões de serviço e das contratações;
  - xx. Assegurar as inscrições e manutenção de trabalhadores na ADSE;
  - xxi. Assegurar os procedimentos relativos a acidentes em serviço;
  - xxii. Assegurar todos os procedimentos relativos a férias, faltas e licenças, estatuto de trabalhador estudante e parentalidade;
  - xxiii. Cooperar com a unidade orgânica competente, na criação de indicadores e dados estatísticos de apoio à gestão;
  - xxiv. Coordenar acções específicas que visem assegurar o direito à informação e ao conhecimento dos direitos e deveres dos trabalhadores;

OS SERVIÇOS  
E TONDELA  
proceder à retenção  
actualização dos

- dos



OS SERVIÇOS  
**E TONDELA**  
a, preconizadas na  
e alojamento e de  
agressores outros

- 
- os
- da

## Artigo 12.º

**Competências do Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) de Planejamento,  
Urbanismo e Equipamentos Públicos**



Assinatura  
Data

Hestiza

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

**Ao Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos** compete em geral a supervisão, coordenação, controlo, monitorização, avaliação e acompanhamento interactivo e operacional da prossecução da estrutura de missão da Unidade Flexível Orgânica de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

**Artigo 13.º**

**Competências da Divisão (Unidades Orgânicas Flexíveis) que integra a Unidade Orgânica Nuclear de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos**

À Unidade Flexível Orgânica de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos compete:

- i. Proceder à elaboração de instrumentos de planeamento de administração urbanística que se considerem necessários ao ordenamento harmónico e harmonioso do território;
- ii. Proceder à elaboração de regulamentos e de critérios que orientem e disciplinem a iniciativa privada, pública e cooperativa na construção e ocupação do solo;
- iii. Propor a aquisição e expropriação de terrenos pelo município;
- iv. Promover as medidas necessárias tendentes a evitar o aparecimento de áreas de génese ilegal;
- v. Proceder à definição dos condicionamentos dos alvarás de loteamento.
- vi. Apreciar e informar os projectos respeitantes a viabilidades e licenciamento de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos planos de estudo urbanísticos existentes, na conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de protecção legalmente fixadas e níveis técnicos e estéticos, prestar informação final para decisão, com indicação das condições gerais e especiais;
- vii. Apreciar e informar os estudos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor;
- viii. Actualizar ou aceitar os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia da execução de infraestruturas, fixação de prazos de início e conclusão das obras de infraestruturas, prestar informação final para decisão, com vista à concessão ou negação da licença de loteamento;

Assin  
2022

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- ix. Orientar a implantação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de nível, de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com critérios superiormente determinados;
- x. Solicitar aos serviços de topografia e cadastro os pareceres sobre cadastro quando os processos se situem em zona sem urbanização definida;
- xi. Promover a obtenção de pareceres a que os processos terão de ser submetidos quando for necessário ou imposta a sua apreciação por entidades estranhas à câmara;
- xii. Informar os pedidos de prorrogação de obras particulares e de execução de loteamentos urbanos;
- xiii. Informar exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre reavaliação de processos cuja licença ou deliberação haja caducado;
- xiv. Emissão de pareceres relacionados com a certidão de factos, pareceres e outros;
- xv. Promover as medidas necessárias tendentes à recuperação de bairros clandestinos, à elaboração dos alvarás, à resposta aos pedidos de viabilidade de condicionamentos e ao licenciamento das construções;
- xvi. Dar parecer técnico sobre pedidos de licenciamento, autorização e demais necessários à instrução dos procedimentos que pela sua natureza deve assegurar ou sejam essenciais à instrução de outros procedimentos;
- xvii. Verificar as condições de habitabilidade em conformidade com o projecto aprovado.
- xviii. Verificar e acompanhar a boa execução física dos contratos-programa com todas as instituições culturais, desportivas, sociais ou recreativas, quando se reportem a obras de construção, beneficiação ou reconstrução.
- xix. Elaborar os estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do Município, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas degradadas e aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas localidades;
- xx. Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e ao estabelecimento da perspectiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes, nomeadamente, espaços verdes, acessibilidades e equipamentos sociais;
- xxi. Coordenar iniciativas e projectos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território;
- xxii. Superintender na elaboração dos planos de ordenamento do território previstos na lei;



Amr.  
C

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

D  
Tondela  
A

- xxiii. Dar parecer e definir os parâmetros urbanísticos dos loteamentos de promoção privada e de outras entidades em terrenos cuja ocupação ainda não foi alvo de regulamentação;
- xxiv. Promover a organização e actualização de dados recorrendo a colaboração de outros serviços e, ou, entidades externas;
- xxv. Propor acções que melhorem a coordenação, o planeamento e a programação entre serviços;
- xxvi. Definir os índices urbanísticos e as zonas de equipamento necessários à recuperação das áreas clandestinas ainda não abrangidas por planos;
- xxvii. Promover contactos e participar em soluções de âmbito intermunicipal e regional com as entidades e os organismos respectivos.
- xxviii. Analisar e dar parecer sobre os pedidos de ocupação de via publica por motivo de obras particulares e estabelecer as condições de ocupação em articulação com as unidades orgânicas competentes;
- xxix. Analisar e dar parecer sobre os projectos de especialidades dos edifícios.
- xxx. Assegurar a coordenação das competências municipais relacionadas com a manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, em articulação com as respectivas entidades inspectoras, bem como a fiscalização do cumprimento das disposições inerentes às respectivas instalações;
- xxxi. Coordenar as comissões de vistorias do respectivo âmbito;
- xxxii. Efectuar a fiscalização a cargo do Município de Tondela, do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, publicidade, ou de outras matérias da competência do departamento, bem como dos regulamentos, deliberações ou outros actos dos órgãos municipais tomadas nesse âmbito;
- xxxiii. Efectuar as vistorias previstas na lei, designadamente para a autorização de demolições, para a emissão de alvarás de autorização ou licença de utilização e de pedidos de constituição de propriedade horizontal;
- xxxiv. Fiscalizar o cumprimento dos projectos e condicionamentos das licenças ou autorizações para construção, alteração ou reedificação e das demais normas aplicáveis nesses domínios, propondo o embargo dos trabalhos encontrados em desconformidade;
- xxxv. Garantir a fiscalização das obras de urbanização e de edificação;
- xxxvi. Participar superiormente todas as anomalias verificadas no cumprimento das obrigações decorrentes dos licenciamentos aprovados quanto às especificações do projecto, condições técnicas de execução e prazos de execução.



Asser

2

D

Câmara Municipal de Tondela

## REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- xxxvii. Assegurar a recepção, o registo e tratamento do expediente dirigido a todo o departamento;
- xxxviii. Diligenciar no sentido de garantir o direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e o estado e andamento dos processos aos interessados;
- xxxix. Elaborar, quando solicitada para tanto, os pareceres jurídicos considerados necessários e respeitantes às actividades do departamento;
  - xl. Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da actividade do Departamento.
  - xli. Organizar e gerir a secretaria do departamento;
  - xlii. Organizar e gerir um serviço de atendimento e recepção de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, utilização de edifícios ou suas fracções e respectivas alterações, de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos;
  - xliii. Organizar e gerir um serviço de atendimento e recepção de pedidos de licenciamento de instalação, designadamente, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos destinados à actividade de alojamento turístico e da actividade industrial;
  - xliv. Prestar apoio jurídico ao departamento;
  - xlv. Proceder à actualização jurídica, legislativa e jurisprudencial em matéria de urbanismo e sua distribuição e explicitação pelos órgãos e ou entidades competentes e promover ao desenvolvimento formativo do pessoal afecto ao urbanismo;
  - xlvi. Proceder à emissão, registo e arquivamento das licenças e alvarás decorrentes de processos arquivados;
  - xlvii. Proceder ao arquivamento dos processos quando concluídos;
  - xlviii. Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação;
  - xlix. Promover a implantação de todas as operações urbanísticas no sistema de informação geográfica;
    - l. Promover mecanismos que permitam garantir o direito à informação e participação;
    - li. Promover o controlo da validade administrativa e financeira dos alvarás de autorização e de licenciamento;

S SERVIÇOS  
**TONDELA**  
Tecnologias de  
mentos relativos  
s, por parte das  
o exigidos pela

- 2020

**estructuras**

**Principais** compete  
acompanhamento  
ível Orgânica de  
Unidade Flexível

## Para a Unidade

de, Mobilidade,

- para municipal,  
Urbanismo e  
ctos simples de  
o Departamento  
infra-estruturas,



Assin  
X  
D  
T  
T

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

equipamentos, instalações e sistemas técnicos da responsabilidade da Câmara Municipal da Tondela, incluindo o Parque Escolar;

- iv. Conceber, implementar e manter um programa visando a manutenção de um estado de conservação adequado dos equipamentos e infraestruturas municipais e a implementação eficiente e atempada das medidas correctivas que se mostrem necessárias;

**2. Ao nível dos Espaços Verdes e Controlo Higiossanitárias**

- i. Promover o desenvolvimento tecnológico, a boa organização do trabalho de base no planeamento, programação e controlo de actividades, promovendo medidas para uma melhor qualidade ambiental, permitindo minimizar os efeitos adversos da actividade.
- ii. Proceder à lavagem e limpeza das ruas e eliminar focos atentatórios da salubridade pública;
- iii. Analisar e fazer cumprir todos os procedimentos de limpeza pública descentralizados para as Juntas de Freguesia e objecto de regulamentação protocolada;
- iv. Promover a limpeza das linhas de água no município;
- v. Gerir o cemitério municipal e promover a sua manutenção e conservação.
- vi. Assegurar a inspecção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
- vii. Cooperar com os serviços competentes no estabelecimento das especificações técnicas das obras de urbanização da responsabilidade do município, tendo em vista a criação, em moldes adequados, de novos espaços verdes, e proceder a respectiva medição e orçamento;
- v. Proceder à movimentação e remoção de terras, arranjos de espaços exteriores e respectivas acções de manutenção;
- viii. Promover a execução e manutenção dos espaços verdes municipais;
- ix. Elaborar projectos para execução de espaços verdes e de arranjos exteriores, em cooperação com as unidades orgânicas competentes;
- x. Acompanhar tecnicamente a execução de obras de infra-estruturas relacionadas com a implantação de novos espaços verdes, em coordenação com as unidades orgânicas competentes;
- xi. Executar por administração directa ou empreitada todos os trabalhos de plantação e sementeiras correspondentes a implantação de novos espaços verdes;



Assin  
2

12/03/2010

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

Assin. [assinatura]  
[assinatura]

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

---

- xiv. Implementar, gerir e promover a manutenção da sinalização semafórica, vertical, horizontal e direccional;
- xv. Implementar, gerir e promover a manutenção de zonas de estacionamento tarifado;
- xvi. Implementar, gerir e promover a manutenção das infraestruturas de apoio à circulação rodoviária;
- xvii. Proceder à identificação dos arruamentos com os respectivos topónimos;
- xviii. Implementar, gerir e promover a manutenção das placas toponímicas;
- xix. Atribuir os números de polícia;
- xx. Implementar, gerir e promover a manutenção do mobiliário urbano afecto aos transportes públicos e à segurança rodoviária.
- xxi. Analisar projectos de arruamentos;
- xxii. Elaborar, em articulação com outras Unidades, projectos de execução de obras e projectos de especialidades;
- xxiii. Analisar loteamentos urbanos, no âmbito das infraestruturas rodoviárias;
- xxiv. Realizar estudos no âmbito da segurança rodoviária;
- xxv. Acompanhar as obras de arruamentos ou de outra natureza que tenham influência no trânsito;
- xxvi. Realizar estudos de circulação e estacionamento;
- xxvii. Elaborar projectos de reformulação, intersecção e reperfilamento de arruamentos;
- xxviii. Acompanhar a execução dos projectos ou obras relativos às infraestruturas de transportes;
- xxix. Articular a sua actuação com os operadores de transportes colectivos ou individuais, nomeadamente promovendo a criação de novos circuitos e a alteração de circuitos e horários existentes;
- xxx. Elaborar o plano municipal de trânsito e transportes;

**4. Ao nível dos Serviços de Contratação Pública**

- i. Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;
- ii. Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;



SERVIÇOS  
FONDELA  
sssegurar a sua  
economia e de  
bem como, a

- de

#### 4. Ao nível do Ambiente

- I. Assegurar a direcção do pessoal afecto aos serviços;
- II. Assegurar a execução e o controlo do plano de actividades e orçamento;
- III. Elaborar, em articulação com outras Unidades, projectos de execução de obras e projectos de especialidades;
- IV. Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas da Divisão;
- V. Dirigir e controlar as obras relativas às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais que a Câmara Municipal delibere levar a efeito por administração directa ou empreitada;
- VI. Promover acções de Educação Ambiental e Campanhas Publicas de Sensibilização;
- VII. Incentivar e promover a política da recuperação, reciclagem e reutilização dos subprodutos resultantes das acções de recolha e transporte separado;
- VIII. Programar, organizar e dirigir de forma integrada as actividades na área do ambiente;
- IX. Assegurar e assessorar tecnicamente as entidades municipais e intermunicipais que gerem o tratamento e destino final dos resíduos sólidos e participar na definição de orientações estratégicas;
- X. Promover a adopção de boas práticas e acções tendentes à aplicação dum sistema de gestão ambiental e qualidade de serviços;



Assinatura  
F. J. Silva

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- XI. Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;
- XII. Colaborar na elaboração dos planos plurianuais e anuais e dos relatórios de actividade;
- XIII. Preparar as minutas das propostas a submeter a deliberação da câmara municipal e assegurar a sua execução, bem como dos despachos do presidente ou vereadores;
- XIV. Propor a adopção de medidas de natureza técnico-administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
- XV. Gerir a área de Educação Ambiental;
- XVI. Assegurar as funções relativas à planificação, execução, fiscalização e controlo dos empreendimentos previstos no plano de actividades e que a Câmara Municipal delibere levar a efeito, no âmbito dos serviços;
- XVII. Garantir, em articulação com outras Unidades, o cumprimento dos Regulamentos de Distribuição de Água, de Drenagem de Águas Residuais e dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- XVIII. Propor a elaboração de estudos que permitam identificar e responder eficazmente às necessidades de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do concelho;
- XIX. Assegurar a gestão e o bom funcionamento e exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais, garantindo a sua manutenção, conservação e limpeza;
- XX. Analisar e dar parecer técnico, na sua área de competência, sobre os pedidos de particulares referentes a construções e loteamentos;
- XXI. Coordenar os serviços de Ambiente e qualidade de vida da Câmara Municipal;
- XXII. Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito dos serviços;
- XXIII. Fazer a gestão dos órgãos e sistemas, bem como promover a execução das obras de reparação e conservação da rede de drenagem de esgotos e das respectivas Estações de Tratamento e Estações Elevatórias;
- XXIV. Desenvolver os trâmites burocráticos e legais relativos à organização e registo do fornecimento de água, águas residuais e pluviais;
- XXV. Coordenar e controlar as equipas de conservação, reparação e limpeza das redes de saneamento, bem como das ETAR e das Estações Elevatórias;
- XXVI. Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao Sector;
- XXVII. Assegurar atempadamente o fornecimento de material a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
- XXVIII. Assegurar, quando necessário, a construção das extensões da rede de água e execução das ligação dos ramais domiciliários à rede de drenagem das águas residuais;

Asser

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

XXIX. Executar tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

**Artigo 16.º**

Competências do Departamento (ou Unidade Orgânica Nuclear) de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social

**Ao Departamento /ou Unidade Orgânica Nuclear) de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos** compete em geral a supervisão, coordenação, controlo, monitorização, avaliação e acompanhamento interactivo e operacional da prossecução da estrutura de missão das Unidade Orgânicas Flexíveis de Cultura e Comunicação, de Educação, de Acção Social, Saúde e Habitação e, ainda, a de Desporto, Juventude e Turismo.

**Artigo 17.º**

**Competências das Divisões (ou Unidades Orgânicas Flexíveis) que integram a Unidade Orgânica Nuclear de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social**

**1. À Divisão (ou Unidade Flexível Orgânica) de Cultura e Comunicação compete:**

- i. Assegurar a viabilização da intervenção municipal integrada, quer com os restantes órgãos autárquicos quer com outros agentes, no âmbito da cultura, património e museu;
- ii. Gerir o parque municipal de instalações culturais em administração directa ou em qualquer regime de cedência a organizações não municipais, zelando pelo cumprimento das respectivas obrigações em matéria legal, de licenciamento da actividade e de conservação das mesmas;
- iii. Articular e integrar a sua acção com a das restantes unidades orgânicas de forma proactiva e promotora da unificação e potenciação das respostas municipais, designadamente e com especial relevância no que concerne à actuação em projectos específicos ou áreas territoriais de intervenção integrada;



Alou

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

---

- iv. Valorizar a riqueza multicultural e multiétnica do concelho enquanto factor diferenciador, de competitividade e de construção de uma cidadania participativa claramente ancorada ao território;
- v. Actuar como recurso técnico e artístico ao serviço dos projectos integrados de desenvolvimento, desenvolvidos sob a responsabilidade da unidade orgânica;
- vi. Promover a divulgação dos regulamentos e a publicitação do apoio ao movimento associativo Cultural, Recreativo, Social e Humanitário.
- vii. Gerir o museu municipal, o Arquivo Municipal e a Biblioteca Municipal e programar e desenvolver os respectivos serviços de extensão culturais e educativos através de acções de carácter intercultural, interétnico e de dinamização comunitária;
- viii. Promover a fruição cultural fomentando o enriquecimento pessoal e o acesso à cultura nas suas várias manifestações em igualdade de oportunidades para todos os públicos;
- ix. Implementar os eventos culturais, na área das artes, espectáculos e de animação, por si ou em colaboração com outros agentes culturais do município;
- x. Inventariar e preservar o património cultural do município, promovendo o seu conhecimento, divulgação e animação, por forma a potenciar a sua função cultural e educativa;
- xi. Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam possam oferecer a descoberta de vestígios históricos no território do município, identificando os testemunhos encontrados;
- xii. Recolher e tratar a documentação relevante sobre matérias de reconhecido interesse histórico local;
- xiii. Promover e apoiar planos de acção para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;
- xiv. Apoiar colectividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;
- xv. Assegurar o controlo, a defesa e a inventariação do património arqueológico existente no município;
- xvi. Assegurar a realização de exposições temporárias e permanentes;
- xvii. Garantir todas as formas de publicidade e divulgação da actividade municipal e organização e distribuição suportes de informação municipal.



10

- 10

Asser

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- xii. Garantir o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação, estimulando a sua actualização permanente quer em termos gestionários, normativos ou sociais.
- xiii. Assegurar o bom funcionamento da rede de transportes escolares
- xiv. Assegurar a gestão de pessoal não docente (Assistentes Operacionais do Município) ao serviço das escolas em colaboração com os órgãos de gestão da escola.
- xv. Assegurar o financiamento do Conselho Municipal de Educação e o apoio à participação autárquica nos Conselhos Gerais de Escola e Agrupamentos de Escolas;
- xvi. Avaliar as necessidades e gerir o equipamento, mobiliário e material didáctico para os equipamentos desportivos e educativos da rede pública do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- xvii. Colaborar e articular com outros serviços municipais nas tarefas de planeamento, manutenção e construção dos equipamentos educativos e desportivos, adequados quantitativamente e qualitativamente, ao
- xviii. prosseguimento dos programas e das actividades nas diversas áreas de intervenção do departamento;
- xix. Desenvolver contactos propor e acompanhar a celebração de acordos e protocolos com instituições, públicas e particulares, colectividades, e outras entidades consideradas de interesse para melhoria do sistema educativo
- xx. Promover a implementação da carta educativa no âmbito da concretização das acções programadas;
- xxi. Promover e manter actualizados sistemas permanentes de informação e diagnóstico da realidade educativa com vista à elaboração de propostas de implementação de equipamentos escolares e gestão da rede escolar.
- xxii. Assegurar a execução das competências municipais na área da acção social escolar, nomeadamente no que concerne a transportes escolares, apoio alimentar e auxílios económicos;
- xxiii. Assegurar a gestão da rede de refeitórios escolares e promover a implementação de medidas que garantam o seu correcto funcionamento;
- xxiv. Assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos de 1.ª Infância
- xxv. Desenvolver, colaborar, avaliar e promover com a comunidade educativa e IPSS a gestão da componente de apoio à família das crianças do pré -escolar e do primeiro ciclo, nas instalações escolares municipais;



Am

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890



Assin  
L  
D  
Ferreira

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- locais, no sentido de mobilização e optimização dos recursos disponíveis, da participação e autoresponsabilização das populações na resolução directa dos seus problemas;
- xiii. Promover a criação de serviços e estruturas de apoio à comunidade que ofereçam respostas inovadoras;
- xiv. Apoiar programas municipais no âmbito dos cuidados de proximidade, nomeadamente cuidados de saúde primários e cuidados continuados a idosos e dependentes;
- xv. Desenvolver e apoiar projectos que promovam a prática de actividade física regular numa perspectiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, com incidência na população idosa e deficiente;
- xvi. Promover acções de informação e, ou sensibilização no âmbito da promoção de saúde e na prevenção de doenças e combate às toxicodependências;
- xvii. Promover iniciativas em articulação com entidades da área da saúde sobre sexualidade e planeamento familiar, para grupos de risco, nomeadamente grávidas adolescentes;
- xviii. Assegurar a realização de projectos de desenvolvimento em territórios vulneráveis envolvendo os residentes na concepção, execução e avaliação;
- xix. Colaborar com o SIG na realização e actualização do levantamento dos equipamentos sociais existentes aferindo as necessidades e priorizando a intervenção;
- xx. Gerir o parque municipal de instalações sociais em administração directa ou em qualquer regime de cedência a organizações não municipais, zelando pelo cumprimento das respectivas obrigações em matéria legal, de licenciamento da actividade e de conservação das mesmas;
- xxi. Desenvolver projectos e acções de promoção da igualdade de oportunidades;
- xxii. Promover respostas para situações de emergência social e de proximidade a grupos vulneráveis;
- xxiii. Efectuar o atendimento e, ou acompanhamento social integrado a indivíduos e, ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- xxiv. Articular e integrar a sua acção com a das restantes unidades orgânicas de forma proactiva e promotora da unificação e potenciação das respostas municipais, designadamente e com especial relevância no que concerne à actuação em projectos específicos ou áreas territoriais de intervenção integrada.

**4. À Divisão (ou Unidade Flexível Orgânica) de Desporto, Juventude e Turismo compete, em geral:**

## REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- i. Assegurar a realização da política e dos objectivos definidos para a área do desporto e juventude;
- ii. Colaborar e dar apoio próximo às organizações e estruturas da comunidade local ligadas ao processo desportivo, com vista à concretização de projectos e programas adequados de âmbito local e à melhor utilização e racionalização das infraestruturas e equipamentos locais;
- iii. Criar e manter dispositivos permanentes de comunicação e avaliação interna e externa;
- iv. Elaborar o planeamento e programação operacional da actividade no domínio da educação, desporto e juventude assegurando o cumprimento das políticas e objectivos definidos para estas áreas;
- v. Promover a evolução qualitativa do sistema desportivo no Município, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento local;
- vi. Promover o acesso à prática de actividade física e desportiva;
- vii. Assegurar a realização da política municipal e dos objectivos definidos para a juventude e assegurar a realização da política e dos objectivos municipais na área do desporto;
- viii. Assegurar uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente junto das estruturas associativas, dos estabelecimentos de ensino e demais agentes desportivos a fim de potenciar os recursos existentes;
- ix. Desenvolver e apoiar projectos de dinamização da actividade física e desportiva em contexto escolar, de valorização da formação desportiva e da prática adaptada;
- x. Gerir os equipamentos municipais destinados à prática da actividade física e desportiva cuja gestão não esteja alocada a outras entidades;
- xi. Implementar e apoiar o associativismo juvenil, a criação de espaços e equipamentos destinados à juventude nos domínios da formação, informação, animação, cultura e mobilidade juvenil;
- xii. Promover e manter actualizados sistemas de informação e diagnóstico da realidade desportiva no município;
- xiii. Promover os procedimentos necessários conducentes à certificação da qualidade das infraestruturas desportivas
- xiv. Promover, executar e apoiar iniciativas que visem, através de uma saudável ocupação dos tempos livres, o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens.
- xv. Promover a difusão de propaganda turística.

Assinatura

2

D

Teste 20

A

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

- xvi. Gerir e coordenar a Loja Ponto Já e as actividades aí desenvolvidas
- xvii. Promover e acompanhar o cartão jovem municipal entre os jovens e as entidades privadas do Concelho

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Tondela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

O Presidente da Câmara, Carlos Manuel Marta Gonçalves

**ANEXOS**

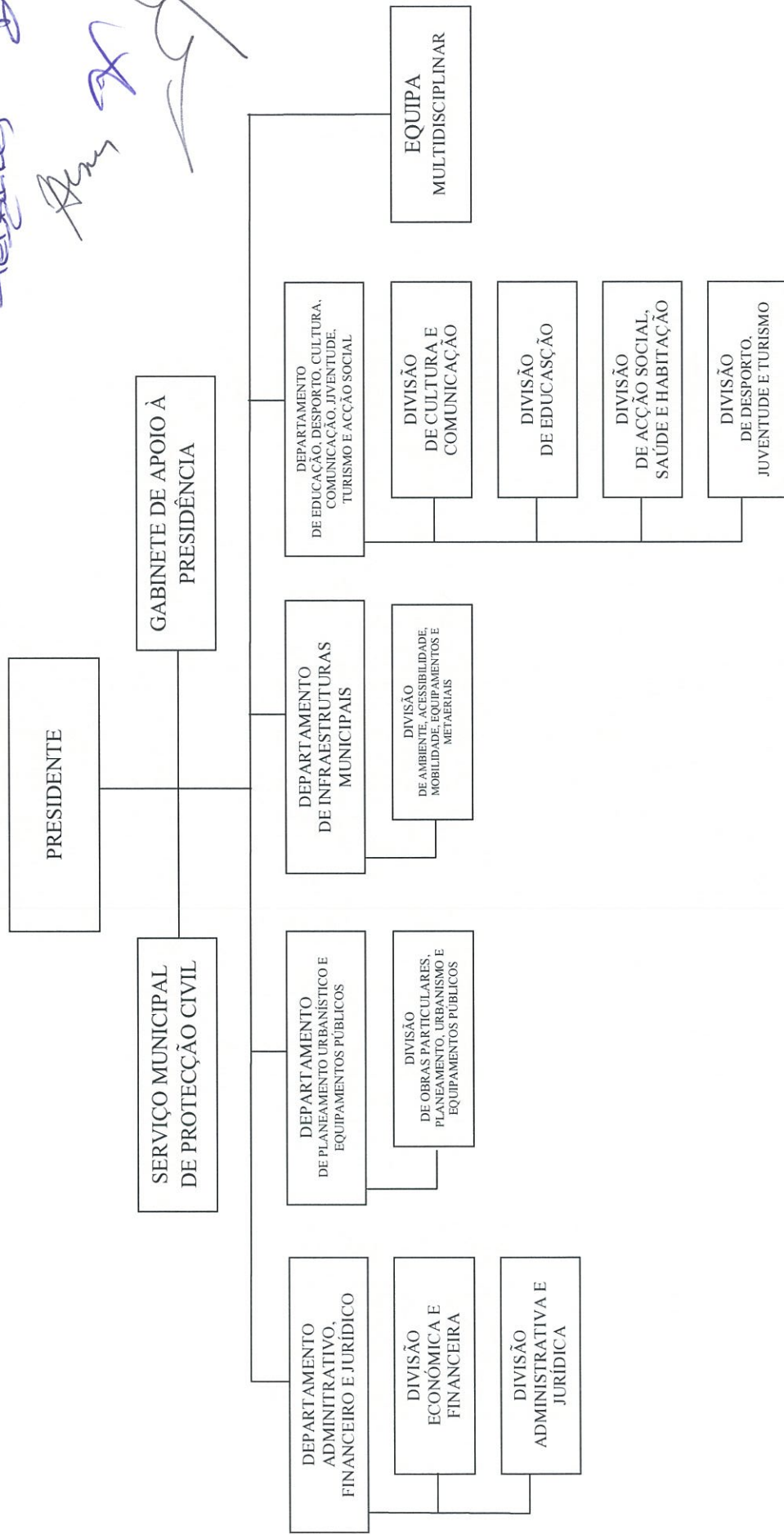
ANEXO I – ORGANIGRAMA – CONFORME ANEXO

ANEXO II – CARTA DE PRINCÍPIOS



# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## ANEXO I – ORGANIGRAMA



*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
- A large '2' with a checkmark.  
- A signature that appears to be 'Amu' with a checkmark.  
- A signature that appears to be 'Lopes' with a checkmark.  
- A signature that appears to be 'Lopes' with a checkmark.  
- A signature that appears to be 'Lopes' with a checkmark.

## **ANEXO II – CARTA DE PRINCÍPIOS**

Sem prejuízo dos princípios, deveres e competências previstos na Constituição e na legislação ordinária que obriga as Autarquias Locais, os serviços municipais da Câmara Municipal de Tondela respeitarão, nos seus actos, procedimentos e processos e no seu relacionamento com o Município, os seguintes princípios e/ou valores:

- **Legalidade e Justiça**
- **Prossecução do interesse público**
- **Protecção dos direitos e interesses do Município**
- **Igualdade e Proporcionalidade**
- **Justiça, Imparcialidade e Boa-fé**
- **Economia, Eficiência e Eficácia**
- **Equidade intergeracional**
- **Planeamento e Coordenação**
- **Delegação de competências**

### **Princípio da legalidade e Justiça**

- 1 - Os órgãos do Município de Tondela devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.
- 2 - Os actos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo e no presente Regulamento, são válidos apenas e somente desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo e, sobretudo, desde que aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tondela ou por parte de quem ele tiver delegado competências específicas.

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## **Princípio da prossecução do interesse público**

Compete aos órgãos administrativos e aos serviços municipais em geral prosseguir o interesse público conforme ele é legalmente definido na Constituição da República Portuguesa e na demais legislação.

## **Princípio da protecção dos direitos e interesses do Munícipe**

Compete aos órgãos administrativos e aos serviços municipais em geral prosseguir no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos do Munícipe e na maximização do grau de satisfação das suas necessidades.

## **Princípio da igualdade e proporcionalidade**

1. Nas suas relações com os particulares, os responsáveis pelos serviços da Câmara Municipal de Tondela devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum munícipe em razão de ascendência sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. As decisões emanadas dos serviços municipais que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar.

## **Princípio da justiça, imparcialidade e boa-fé**

1. No exercício da sua actividade, a actuação dos serviços municipais deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.
2. No exercício da actividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração municipal, os serviços municipais e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.
3. No cumprimento do disposto no presente regulamento, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial:



## REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- a. A confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa;
- b. O objectivo a alcançar com a actuação empreendida.

### Princípio da economia, eficiência e eficácia

A gestão estratégica do Município e o cumprimento dos objectivos, metas, programas, projectos e acções decorrentes das várias etapas de planeamento e, ainda, a actuação quotidiana dos serviços municipais e de todos os que a eles se encontram ligados, pautam-se pela prossecução incontornável do **princípio da economia**, definido sinteticamente através das seguintes linhas de acção:

- a) Maximização do grau de satisfação das necessidades dos munícipes;
- b) Minimização dos custos de funcionamento e de financiamento;
- c) Optimização dos recursos humanos, financeiros, orçamentais, patrimoniais, materiais e técnicos disponíveis;

Os serviços da Câmara Municipal de Tondela devem aproximar-se dos munícipes de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a **eficiência e a eficácia** das suas decisões. Em sede deste princípio e, no contexto da gestão e controlo dos dinheiros públicos, tem-se que:

1. **Eficiência** – usar de normas procedimentais claras e simples, não burocratizadoras, e de proporcionalidade de meios para a prossecução de determinados resultados;
2. **Eficácia** – obter os resultados desejados e no momento certo através da minimização do tempo de decisão e de acção sem que isso prejudique as regras procedimentais, processuais ou de controlo interno;

### Princípio da equidade intergeracional

1. O planeamento dos serviços e a execução das suas diversas fases alicerça-se no respeito equitativo pelas gerações presentes e futuras, a nenhuma beneficiando ou sobrecarregando financeiramente para lá da proporcionalidade justa e temporalmente ponderada entre os contributos dispendidos e os benefícios obtidos.
2. Entre outras, constituem regras fundamentais de salvaguarda deste princípio

## REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

- a. Não antecipação do dispêndio de receitas futuras, salvo os casos devidamente identificados em que prevaleça o interesse público;
- b. Não posticipação de custos que beneficiam exclusiva ou sobretudo as gerações presentes, salvo os casos devidamente identificados em que prevaleça o interesse público;

### **Princípio do planeamento e coordenação**

1. A acção dos serviços municipais é subordinada ao planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos municipais da Câmara Municipal de Tondela nos termos da lei, com vista à promoção da melhoria das condições de vida das populações e do desenvolvimento económico, social e cultural do município.
2. Os serviços municipais colaboram com os eleitos políticos da Câmara Municipal de Tondela municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e de programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados na actuação dos serviços.
3. Sem prejuízo de outros que o interesse dos munícipes venha a definir, são instrumentos de planeamento, de programação e de controlo de execução, os seguintes:
  - a. GOP – Grandes Opções do Plano (PPI e Orçamento)
  - b. PPI – Plano Plurianual de Investimentos
  - c. PAMR – Plano de Actividades mais relevantes
  - d. Orçamento
  - e. Plano Director Municipal;
  - f. Planos de Urbanização;
  - g. Planos de Pormenor;
  - h. Documentos de Prestação de Contas.
4. Os serviços municipais implementam, sob a superintendência dos eleitos políticos, os mecanismos de natureza técnica e administrativa de acompanhamento de execução dos planos e do orçamento, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.
5. As actividades dos serviços municipais, especialmente as que se referem a execução das Grandes Opções do Plano, são objecto de permanente coordenação, cabendo ao pessoal dirigente, de chefia e coordenação, promover a realização periódica de reuniões de trabalho



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**

para intercâmbio de informações, consultas mútuas e discussão de propostas de acção concertada.

6. Os assuntos a serem submetidos a deliberação da Câmara municipal são objecto de coordenação entre todos os serviços neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos e técnicos pertinentes, e, caso seja necessário e se revele mais eficaz, em coordenação com outros serviços da administração local e, ou, directa ou indirecta do Estado.

**Princípio da delegação de competências**

1. Nos serviços municipais a delegação de competências e de assinatura de documentos de mero expediente é utilizada como instrumento de desburocratização e de racionalização administrativa, com vista a criar uma maior economia, eficiência, eficácia, racionalidade e objectividade nas decisões.
2. O pessoal dirigente, de chefia e coordenação, deve ficar liberto das tarefas de rotina, delegando ou subdelegando a competência para a sua execução e concentrando especial atenção nas actividades de planeamento, programação, controlo e coordenação.
3. A competência para decisões dos casos de rotina é, na medida do possível, delegada nos trabalhadores que se situem em contacto directo com os factos ou problemas a resolver ou com as pessoas a atender.
4. O pessoal dirigente, de chefia e de coordenação, exerce as competências que lhes forem delegadas.
5. A delegação de competências obedece às regras que, para o efeito, estejam estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo.





# MAPA DE PESSOAL - 2011

2 Anos 2010-2011  
 2010-2011  
 2010-2011

| Unidade Orgânica Nuclear                   | Unidade Orgânica                                           |                     | Comp/Activ. | Cargos/Carreiras e Categorias |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | Número de Postos de Trabalho |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------|---------------|------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|------------------------------|
|                                            | Flexível                                                   | Sub-unidade         |             | Director Depart.              | Chefe Divisão | Técnico Superior | Coord. Técnico | Assist. Técnico | Enc. Geral Operac. | Encarregado Operacional | Assistente Operacional | Especialista Informática | Técnico de Informática | Fiscal Municipal |                              |
| Departamento de Infraestruturas Municipais | Div. Ambiente, Acessibilidade, Mobilidade, Eq. e Materiais | Estaleiro Municipal | 1           | 1                             |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 2                |                              |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 0                |                              |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               | 1                | 1              |                 |                    |                         | 1*                     |                          |                        |                  | 3                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               | 3             |                  |                |                 |                    |                         | 1*                     | 20+1#                    |                        |                  | 24                           |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1*                     |                          |                        |                  | 1                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               | 2             |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 2                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 | 1                  |                         |                        |                          |                        |                  | 1                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1                      |                          |                        |                  | 1                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 0                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1                      | 3                        |                        |                  | 4                            |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1                      | 10                       |                        |                  | 11                           |
|                                            |                                                            |                     |             |                               | 1             |                  |                |                 |                    |                         | 2+1*                   | 29+1#                    |                        |                  | 34                           |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1+1*                   | 37                       |                        |                  | 40                           |
|                                            |                                                            |                     |             |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 2                      | 30                       |                        |                  | 32                           |

|                      |                                    |                             |                           |                     |
|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------|
| Nome<br>[Assinatura] | Número<br>de Postos<br>de Trabalho | Especialista<br>Informática | Técnico de<br>Informática | Fiscal<br>Municipal |
|                      |                                    | [Assinatura]                | [Assinatura]              | [Assinatura]        |

|                          |                          |                        |                  |
|--------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| Nº de Postos de Trabalho | Nº de Postos de Trabalho |                        |                  |
|                          | Especialista Informática | Técnico de Informática | Fiscal Municipal |

# MAPA DE PESSOAL - 2011

| Unidade orgânica             | Comp/<br>Activ. | Cargos/Carreiras e Categorias |                  |                     |                   |                    |                       |                            |                           |                             |                           | Número<br>de Postos<br>de Trabalho |                     |
|------------------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------|
|                              |                 | Director<br>Depart.           | Chefe<br>Divisão | Técnico<br>Superior | Coord.<br>Técnico | Assist.<br>Técnico | Enc. Geral<br>Operac. | Encarregado<br>Operacional | Assistente<br>Operacional | Especialista<br>Informática | Técnico de<br>Informática |                                    | Fiscal<br>Municipal |
| Protecção Civil (5)          | XXVII           |                               |                  |                     |                   |                    |                       |                            | 3                         |                             |                           |                                    | 3                   |
| Gab. Apoio Pessoal Pres. (6) | XXVIII          |                               |                  |                     |                   | 4                  |                       |                            |                           |                             |                           |                                    | 4                   |
| TOTAL                        |                 |                               |                  |                     |                   |                    |                       |                            |                           |                             |                           |                                    | 7                   |

\* - Abrir vaga

# - Lugar a vagar

& - Contratados a termo certo



# MAPA DE PESSOAL - 2011

| Unidade Orgânica Nuclear                            | Unidade Orgânica                  |                            | Comp/<br>Activ. | Cargos/Carreiras e Categorias |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | Número de Postos de Trabalho |                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------|------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------------|------------------|
|                                                     | Flexível                          | Sub-unidade                |                 | Director Depart.              | Chefe Divisão | Técnico Superior | Coord. Técnico | Assist. Técnico | Enc. Geral Operac. | Encarregado Operacional | Assistente Operacional | Especialista Informática | Técnico de Informática |                              | Fiscal Municipal |
| Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídicos | Divisão Económica e Financeira    |                            |                 | 1                             | 1             |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 2                            |                  |
|                                                     |                                   |                            | Tesouraria      |                               |               | 1                | 1              |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 2                            |                  |
|                                                     |                                   |                            | Contabilidade   |                               |               | 1                | 2 + 1*         |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 4                            |                  |
|                                                     |                                   |                            | Património      |                               |               |                  | 1              |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 1                            |                  |
|                                                     | Divisão Económica e Financeira    | Serv. Aprovisionamento     |                 |                               |               |                  | 1              |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 1                            |                  |
|                                                     |                                   |                            |                 | 1                             |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 1                            |                  |
|                                                     |                                   |                            |                 |                               |               | 2                |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 2                            |                  |
|                                                     | Divisão Administrativa e Jurídica | Serv. Jurídicos            |                 |                               |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                              | 2                |
|                                                     |                                   | Taxas e Licenças           |                 |                               |               | 1                | 1              |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                              | 2                |
|                                                     |                                   | Notariado                  |                 |                               |               | 1                |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                              | 1                |
|                                                     |                                   | Reprografia                |                 |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 2                      |                          |                        |                              | 2                |
|                                                     |                                   | Telec. E Informática       |                 |                               |               |                  | 1              |                 |                    |                         | 2                      | 1*                       | 3+1#+1*                |                              | 7                |
|                                                     |                                   | Recursos Humanos           |                 |                               |               | 1                | 2              |                 |                    |                         | 1&                     |                          |                        |                              | 4                |
|                                                     |                                   | Exp. e Mod. Administrativa |                 |                               |               | 1                | 3              |                 |                    |                         | 1                      |                          |                        |                              | 5                |
|                                                     |                                   | CEF e Fiscalização         |                 |                               |               |                  | 2              |                 |                    |                         |                        |                          |                        | 7                            | 9                |
|                                                     |                                   | SCC Higiénico-sanitário    |                 |                               | 1             |                  |                |                 |                    |                         | 1                      |                          |                        |                              | 2                |
|                                                     |                                   | Defesa Consumidor          |                 |                               | 1             |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                              | 1                |
|                                                     |                                   | Metrologia                 |                 |                               |               |                  | 2              |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                              | 2                |

# MAPA DE PESSOAL - 2011

*Handwritten signatures and dates:*  
 2011-05-28  
 2011-05-28

| Unidade Orgânica Nuclear                                       | Unidade Orgânica                                                              |                               | Comp/<br>Activ. | Cargos/Carreiras e Categorias |               |                  |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | Número de Postos de Trabalho |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------|------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|------------------------------|
|                                                                | Flexível                                                                      | Sub-unidade                   |                 | Director Depart.              | Chefe Divisão | Técnico Superior | Coord. Técnico | Assist. Técnico | Enc. Geral Operac. | Encarregado Operacional | Assistente Operacional | Especialista Informática | Técnico de Informática | Fiscal Municipal |                              |
| Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos | Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos |                               |                 | 1                             | 1             | 2                |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 4                            |
|                                                                |                                                                               | Lic. O. Partic. e Loteamentos |                 |                               |               | 2                |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 2                            |
|                                                                |                                                                               | Serv. Adm. de Apoio           |                 |                               |               |                  |                | 4               |                    |                         | 1                      |                          |                        |                  | 5                            |
|                                                                |                                                                               | Estudos, Proj. e Planeamento  |                 |                               |               |                  |                | 1+3*+3#         |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 4                            |
|                                                                |                                                                               | Serv. Téc. Apoio Eq. Públicos |                 |                               |               | 1                |                |                 |                    |                         |                        |                          |                        |                  | 1                            |
|                                                                |                                                                               | Serv. Apoio Desenv. Económico |                 |                               |               |                  |                |                 |                    |                         | 1*                     |                          |                        |                  | 1                            |
|                                                                |                                                                               | Serv. Informação Geográfica   |                 |                               |               |                  |                | 1               |                    |                         |                        |                          |                        | 1                |                              |